

N.º 6.998

MTIC 8604 C.N.T.

1ª

CAMARA

193

6.998/35

34

DISTRIBUIÇÃO

Sr. M. Cavalle
Fontenelle
Proc. Goyaz

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



FICHADO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:
Localização:
Caixa 043 M.C.D.

1ª SECÇÃO

PROCESSO

Companhia Ferroviaria/ Paulo Goyaz

Réquette inquerito admi-
nistrativo instaurado
contra

José João de Deus

ANNEXOS

Ag. 5388-6223-

9-4
2

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

ESCRITORIO CENTRAL:

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 54 - SALAS 215 A 217

D. 4/202/6/35.

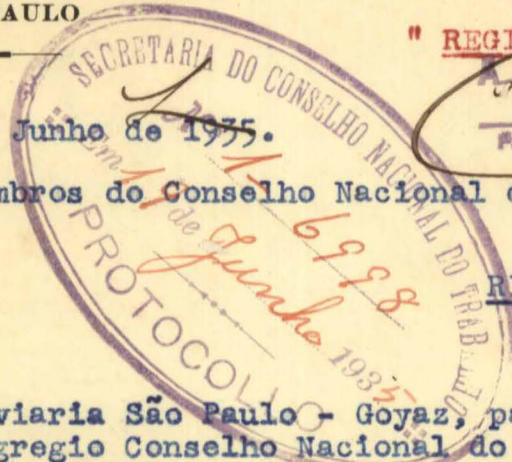
SÃO PAULO

"REGISTRADO"
SECCÃO
F. DO DIRECTOR

São Paulo, 17 de Junho de 1935.

Illmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO



A Companhia Ferroviaria São Paulo - Goyaz, para os fins de direito encaminha ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho o presente inquerito administrativo aberto para apurar-se as faltas graves a que se refere as letras e e f do artigo 54 do Decreto No. 20.465 e praticadas pelo funcionario José João de Deus.

Colhe-se do presente processo a prova plena das faltas praticadas pelo alludido funcionario.

Nos termos do §1º. do artigo 53 do Decreto No. 20.465 citado, combinado com o artigo 11 das Instruções de Inquerito, a Suplicante espera seja declarada a demissão do referido funcionario com fundamento no artigo 54 letras e e f acima referidas.

Aguardamos pronunciamento desse Egregio Conselho, e apresentamos-lhes as nossas,

Attenciosas saudações

CA FERROVIARIA S. PAULO - GOYAZ

Claro de Deus
PRESIDENTE

Ho Sr. Bergamini de Preen para informar
Em 2 de Julho de 1935
Oleandro de Almeida Lourenço
Director da 1ª Secção

Recebido na 1ª Secção em 22/6/35

22/6/35

3

Cia. FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

Processo

Assumpto Administrativo

Denunciado: ~

José João de Deus

Iniciado em 22^a 5^a 1935^a

1935



Acta da Installação da Comissão nomeada pela Companhia Feroviária São Paulo Goyaz, em portaria datada de dezoito de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, (Doc. n.º 2), assignada pelo seu Superintendente, Ex. D. Paulo Parente, para apurar em inquérito administrativo, faltas graves commettidas pelo empregado, Sr. José João de Deus.

Em vinte e dois dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e cinco, as dez horas, em o antigo Escriptorio do Movimento, predio fronteiro ao Escriptorio Central da Companhia Feroviária São Paulo Goyaz, reuniram-se os snrs. Arthur Franco Felício de Fílo e Agostinho Madeira, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretario, nomeados pela portaria acima referida, para apurar em inquérito administrativo, faltas graves commettidas pelo empregado, sr. José João de Deus. De conformidade com essa portaria a Comissão deliberou marcar audiencias para os inquéritos e depoimentos, relativos a este processo, a partir de vinte e tres de Maio do corrente anno, no escriptorio acima mencionada, das oito as 11 horas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Acta, que vai assignada pelos snrs. Membros da Comissão.

Arthur Franco Felício de Fílo Presidente
Agostinho Madeira Vice Presidente
Agostinho Madeira Secretario

Audiencia do accusado e das testemunhas arroladas pela accusação: -

A Comissão nomeada pela Companhia Feroviária São Paulo Goyaz, conforme portaria datada de dezoito de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, (Doc. n.º 2), resolveu designar o dia vinte e cinco de Maio do corrente anno, das oito as onze horas, no predio do antigo Escriptorio do Movimento, fronteiro ao Escriptorio Central da Companhia supra mencionada, para a audiencia do accusado, sr. José João

Jose João de Deus, por si ou assistido por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do Sindicato da classe a que pertencer, para que o mesmo acusado tome conhecimento da accusação, designe testemunhas de defesa e pratique os actos que a lei lhe facultã em beneficio dos direitos que lhe assiste, com relação a accusação constante da portaria, (doc. no 2) a saber: 1.º Acto grave de insubordinação, recusando-se a obedecer uma ordem da Superintendencia que o removia do cargo de ajudante de guarda-tãem, por conveniencia de serviço e com os mesmos vencimentos, para o cargo de examinador de vehiculos que antes exercia; 2.º Por abandono do serviço sem causa justificada, estando ausente já ha sessenta dias; para o qual deve ser expedida a respectiva intimação. Para as testemunhas arroladas pela accusação; srs. Cecilliano Villanova, Jose Lippia Junior, Heberth S. Balbuena, João Bengi, João Cyrillo Pereira, Antero Guimarães e Manoel Soares; e fim de serem ouvidas; a commissão resolveu designar o mesmo dia vinte e cinco de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, no mesmo local, logo após a audiência do acusado, devendo ser expedidas aos mesmos as respectivas intimações. Em Agostinho Madueira, secretario, subscrevi, que para constar vai assignado pelos srs. Membros da Commissão Bebedouro, 22/5/1935

Arthur Franco

Presidente

Luiz de

Vice Presidente

Agostinho Madueira

Secretario

Junta

Nos vinte e sete dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e cinco, foi procedida a junta de estes autos dos documentos que receberam os numeros de 1 a 18 (Um a dezoito). Em Agostinho Madueira, secretario e subscrevi.

COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO-GOYAZ

ESCRITORIO DA SUPERINTENDENCIA

BEBEDOURO

A. C. - 5

P O R T A R I A

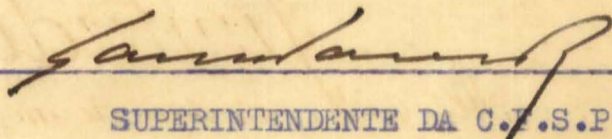
O Superintendente da Cia. Ferroviaria São Paulo Goyáz, usando das attribuições do seu cargo, resolve nomear o Senhor Arthur Franco, para Presidente, o Senhor Felicio de Vito, para Vice-Presidente e o Senhor Agostinho Madeira, para Secretario, da Comissão que deverá, em inquerito administrativo, apurar faltas graves commettidas pelo empregado Snr. José João de Deus : -

1ª) acto grave de insubordinação, recusando-se acatar uma ordem da Superintendencia que o removia do cargo de ajudante de guarda-trem, por conveniencia do serviço e com os mesmos vencimentos, para o cargo de examinador de vehiculos que antes exercia ;

2ª) por abandono do serviço sem causa justificada, estando ausente já ha 60 dias .

RÓL DE TESTEMUNHAS:

- 1 - Presciliano Villanova
- 2 - José Zappia Junior
- 3 - Heriberto S. Balbuena
- 4 - João Lenzi
- 5 - João Cyrillo Pereira
- 6 - Antonio Guimaraes
- 7 - Manoel Soares


SUPERINTENDENTE DA C.F.S.P.G.

Bebedouro, 18/5/35 .

3
6

- Instrumento de Intimação -

Pelo presente instrumento fica o sm. José João de Deus, intimado a comparecer no antigo Escriptorio do Rosimonte; junto ao Escriptorio Central da Companhia Fervariaria São Paulo Goyaz, no dia vinte e cinco de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, das oito as onze horas, a fim de prestar depoimento no processo, do inquerito administrativo que lhe move a Companhia Fervariaria São Paulo Goyaz, accusando-o das seguintes faltas graves pelo mesmo committidas: - 1ª) Acto grave de insubordinação recusando-se acatar uma ordem da Superintendencia que o remove do cargo de ajudante de guarda-trem, por conveniencia do serviço e em os mesmos vencimentos, para o cargo de examinador de vehiculos, que antes exercia; 2ª) Por abandono do serviço sem causa justificada, estando ausente já ha sessenta dias. Ser-lhe facultado ao accusado o direito de assistir o depoimento das testemunhas abaixo, que serão inqueridas logo após ao depoimento do referido accusado: Praciliano Villanova, José Lappia Junior, Hebertho Balbuena, João Lenzi, João Cyrillo Pereira, Antonio Guimarães e Manoel Soares. De accordo com as formalidades legais, o accusado se poderá fazer acompanhar de seu advogado ou assistido pelo advogado ou representante de sindicato a que pertencer. Eu Agostinho Maderua secretario da Commissão Leve e assigno o presente instrumento que vai também assignado pelo sm. Presidente - Bebedouro, vinte e dois de Maio de mil novecentos e trinta e cinco. - Agostinho Maderua Secretario - Arthur Franco Presidente.

Instrumento de Intimação - (Testemunhas)

Pelo presente instrumento ficam intimadas as testemunhas arroladas pela accusação, smas. Praciliano Villanova, José Lappia Junior, Hebertho S. Balbuena, João Lenzi, João Cyrillo Pereira, Antonio Guimarães e Manoel Soares,

a comparecerem no antigo Escriptorio do Movimento, fronteiro ao Escriptorio Central da Companhia Fercoviaria São Paulo Goyaz, no dia 25 de Maio de 1935, das 8 as 11 horas, a fim de serem inquiridas no processo de inquérito administrativo, sobre a accusação formulada pela Companhia Fercoviaria São Paulo Goyaz, contra o empregado José João de Deus, por faltas graves commettidas a saber: 1º) Acto grave de insubordinação, recusando-se acatar uma ordem da Superintendencia que o removia do cargo de ajudante de guarda-trem, por conveniencia do serviço e com os mesmos vencimentos, para o cargo de examinador de vehiculos que antes exercia; 2º) Por abandono do serviço sem causa justificada, estando ausente já ha sessenta dias. Eu Sebastião Macdeira, secretario da Commissão, lavrei e assigno o presente instrumento que vai tambem assignado pelo sr. Presidente. Debedouro vinte e dois de Maio de mil novecentos e trinta e cinco. Sebastião Macdeira, Secretario
Arthur Franco, Presidente.

Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

5

REFERENCIA

	/	/	
--	---	---	--

5037

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

BEBEDOURO, 22 de Maio de 1935.

Illmo. Snr. Precilliano Villanova

BEBEDOURO

Pelo presente instrumento fica V.S. intimado a comparecer no antigo Escriptorio do Movimento, frente ao Escriptorio Central da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, no dia 25 do corrente, das 8 as 11 horas, afim de ser inquerido no processo de inquerito administrativo sobre a accusação formulada pela Companhia supra citada, contra o empregado JOSE JOÃO DE DEUS, por faltas graves commettidas a saber:- 1.º) Acto grave de isubordinação recusando-se acatar uma ordem da Superintendencia que o removia do cargo de ajudante de guardatrem, por conveniencia do serviço e com os mesmos vencimentos, para o de examinador de vehiculos que antes exercia; 2.º) Por abandono do serviço sem causa justificada, estando ausente ja ha sessenta dias.

SCIENTE

Precilliano Villanova

SAUDAÇÕES

Precilliano Villanova
Secretario

NOTA:- E' Favor devolver este devidamente assignado ao Secretario da Commissão

Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

REFERENCIA

--	--	--	--

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

BEBEDOURO, 22 de Maio de 1935.

Illmo. Snr. José Zappia Junior

- BEBEDOURO -

Pelo presente instrumentô fica V.S. intimado a comparecer no antigo Escriptorio do Movimento, frõnteiro ao Escriptorio Central da Companhia Ferroviaria Sao Paulo Goyaz, no dia 25 do corrente, das 8 as 11 horas, afim de ser inquerido no processo de inquerito administrativo, sobre a accusação formulada pela Companhia supra citada, contra o empregado JOSE JOAO DE DEUS por faltas graves commettidas, a saber:- 1.º) Acto grave de insubordinação, recusando-se acatar uma ordem da Superintendência que o removia do cargo de ajudante de guarda-trem, por conveniencia de serviço e com os mesmos vencimentos, para o cargo de examinador de vehiculos qua antes exercia; 2.º) Por abandono do serviço sem causa justificada, estando ausente ja ha sessenta dias.

SCIENTE

Jose Luis

SAUBIÇÕES

Secretaria

SECRETARIO

NOTA:- E' favor devolver este devidamente assignado, ao Secretario da Commissão

Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

10

REFERENCIA

/ /

5037

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

BEBEDOURO, 22 de Maio de 1935.

Illmo. Snr. Heriberto S. Balbuena

BEBEDOURO

Pelo presente instrumento fica V.S. intimado a comparecer no antigo Escriptorio do Movimento, fronteiro ao Escriptorio Central da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, no dia 25 do corrente, das 8 as 11 horas, afim de ser inquerido no processo de inquerito administrativo sobre a accusação formulada pela Companhia supra citada, contra o empregado JOSÉ JOÃO DE DEUS, por faltas graves commettidas a saber:- 1º) Acto grave de isubordinação recusando-se acatar uma ordem da Superintendencia que o removia do cargo de ajudante de guardatrem, por conveniencia do serviço e com os mesmos vencimentos, para o de examinador de vehiculos que antes exercia; 2º) Por abandono do serviço sem causa justificada, estando ausente ja ha sessenta dias.

SCIENTE

Heriberto S. Balbuena

SAUBAÇÕES

Secretario
Secretario

NOTA:- E' favor devolver este devidamente assignado ao Secretario da Commissao.

Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

REFERENCIA

	/	/	
--	---	---	--

5037

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

BEBEDOURO, 22 de Maio de 1935.

Illmo. Snr. João Lenzi

BEBEDOURO

Pelo presente instrumento fica V.S. intimado a comparecer no antigo Escriptorio do Movimento, fronteiro ao Escriptorio Central da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, no dia 25 do corrente, das 8 as 11 horas, afim de ser inquerido no processo de inquerito administrativo sobre a accusação formulada pela Companhia supra citada, contra o empregado JOSE JOÃO DE DEUS, por faltas graves commettidas a saber:- 1.º) Acto grave de isubordinação recusando-se acatar uma ordem da Superintendencia que o removia do cargo de ajudante de guardatrem, por conveniencia do serviço e com os mesmos vencimentos, para o de examinador de vehiculos que antes exercia; 2.º) Por abandono do serviço sem causa justificada, estando ausente ja ha sessenta dias.

SCIENTE

João Lenzi

NOTA:- E' favor devolver este devidamente assignado, ao Secretario da Commissao

SAUDAÇÕES

Secretario

Secretario

Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

[Handwritten signature]

REFERENCIA

_____/_____/_____
5037

----- INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO -----

BEBEDOURO, 22 de Maio de 1935.

Illmo. Snr. João Cyrillo Pereira

----- BEBEDOURO -----

Pelo presente instrumento fica V.S. intimado a comparecer no antigo Escriptorio do Movimento, frente ao Escriptorio Central da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, no dia 25 do corrente, das 8 as 11 horas, afim de ser inquerido no processo de inquerito administrativo sobre a accusação formulada pela Companhia supra citada, contra o empregado JOSÉ JOÃO DE DEUS, por faltas graves commettidas a saber:- 1º) Acto grave de isubordinação recusando-se acatar uma ordem da Superintendencia que o removia do cargo de ajudante de guardatrem, por conveniencia do serviço e com os mesmos vencimentos, para o de examinador de vehiculos que antes exercia; 2º) Por abandono do serviço sem causa justificada, estando ausente ja ha sessenta dias.

SCIENTE

[Handwritten signature]

SAUDAÇÕES

[Handwritten signature]
Secretario

NOTA:- E' favor devolver este devidamente assignado, ao Secretario da Commissão.

Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

REFERENCIA

--	--	--

5037

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

BEBEDOURO, 22 de Maio de 1935.

Illmo. Snr. Antonio Guimarães

BEBEDOURO

Pelo presente instrumento fica V.S. intimado a comparecer no antigo Escriptorio do Movimento, fronteiro ao Escriptorio Central da Companhia Ferroviaria Sao Paulo Goyaz, no dia 25 do corrente, das 8 as 11 horas, afim de ser inquerido no processo de inquerito administrativo sobre a accusação formulada pela Companhia supra citada, contra o empregado JOSÉ JOÃO DE DEUS, por faltas graves commettidas a saber:- 1.º) Acto grave de isubordinação recusando-se acatar uma ordem da Superintendencia que o removia do cargo de ajudante de guarda-trem, por conveniencia do serviço e com os mesmos vencimentos, para o de examinador de vehiculos que antes exercia; 2.º) Por abandono do serviço sem causa justificada, estendo ausente ja ha sessenta dies.

SCIENTE

Antonio Guimarães

NOTA:- E' favor devolver este devidamente assignado ao Secretario da Commissão

SAUDAÇÕES

Antonio Guimarães
Secretario

14 (G. 9)
11

Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

REFERENCIA

7 /

5037

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

BEBEDOURO, 22 de Maio de 1935.

Illmo. Snr. MANOEL SOARES

- BEBEDOURO -

Pelo presente instrumento fica V.S. intimado a comparecer no antigo Escriptorio do Movimento, fronteiro ao Escriptorio Central da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, no dia 25 do corrente, das 8 as 11 horas, afim de ser inquerido no processo de inquerito administrativo, sobre a accusação formulada pela Companhia supra citada, contra o empregado JOSÉ JOÃO DE DEUS por faltas graves commettidas, a saber:- 1º) Acto grave de insubordinação, recusando-se acatar uma ordem da Superintendência que o removia do cargo de ajudante de guarda-trem, por conveniencia de serviço e com os mesmos vencimentos, para o cargo de examinador de vehiculos qua antes exercia; 2º) Por abandono do serviço sem causa justificada, estando ausente ja ha sessenta dias.

Sciente

Manoel Soares

NOTA:- E' favor devolver este devidamente assignado ao Secretario da Commissão.

SAUDAÇÕES

Antonio Bastos

SECRETARIO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de São Paulo

Comarca de Bebedouro

Mauro de Abreu Izique

PRIMEIRO TABELLIÃO

Livro N. 40

Fs. 200.

Primeiro Translado

PROCURAÇÃO bastante que faz José João de Deus

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que, aos vinte quatro dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e cinco (1935), nesta cidade e comarca de Bebedouro, em cartorio, compareceu como outorgante José João de Deus, ferro viario, casado, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade.

reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas no fim assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador onde com esta se apresentar, o advogado Doutor Pedro da Silva Pereira, com escriptorio nesta cidade, para, com os mais amplos, geraes e illimitados poderes acompanhar em todos os actos, termos e incidentes até final, o processo administrativo que a Companhia Ferroviaria São Paulo Goiaz lhe move e da qual é empregado, podendo para esse fim requerer e assignar o que for preciso; interpor recursos; inquirir e reinquirir testemunhas; produzir provas; fazer allegações; offerescer documentos, razões e defesa; fazer accordos e combinações; transigir em juizo e fora d'elle; propor acções; desisttir e variar dellas; embargar, appellar e agravar de quaesquer despachos ou sentenças, em inferior e superior instancia e, no foro em geral, tudo praticar para o completo desempenho deste mandato, podendo substabelecer e no util ratifica os impressos que se seguem-



Ao qua disse ell outorgante conferia os poderes que as leis lhe concedem para, em seu nome como se presente fosse , requerer , allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de appellações ou agravos, oppondo suspeições e prestando em sua alma qualquer juramento, requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias, fará justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transacções, arrematações, adjudicações, arbitramentos, arrecadações, protestos, contra-protestos; outorgando, acceitando e assignando escripturas de vendas, compras, permutas, cessão, penhor, hypothecas, de dação - *insolutum* e outras quaesquer; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos, assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra d'elle, dando quitação do que receber , seguindo suas ordens, que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta se convier, e os substabelecidos em outros, relevando os do encargo de satisfação que o direito outorga. Assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que, sendo-lhe lido, acceitou e assigna com as testemunhas abaixo, minhas conhecidas, do que dou fé. Eu, Durval Cicero Joly, escrevente, escrevi. E, eu, Mauro de Abreu Izique, 1.º tabellião subscrevi. Bebedouro, 24 de Maio de 1935 (aa) José João de Deus - Waldomiro de Almeida - Oswaldo Linardi. Sella-da com 2\$200 federal, na forma da lei. Nada mais. Data supra. Eu *Mauro de Abreu Izique*, Tabellião do Primeiro Officio, dactylographiei, con-feri, subscrevo, dou fé e assigno em publica e raso.

Em testemunho da verdade



Mauro de Abreu Izique
Primeiro Tabellião.

Aos vinte e cinco dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, reunida no antigo Escriptorio do Movimento, fronteiro ao Escriptorio Central da Companhia Fervoraria São Paulo Goyaz, as oito horas, a Commissão incumbida do presente inquirito, deu inicio aos trabalhos, fazendo a chamada do accusado que se achava presente em companhia de seu advogado Sr. Pedro da Silva Azevedo, conforme procuração annexa (doc. n.º 12). Eu Florestino Madeira, Secretario, subscrevi o presente termo de abertura. Bebedouro, vinte e cinco de Maio de mil novecentos e trinta e cinco.

Declaração prestada pelo empregado José Luiz de Deus, com trinta e seis annos de idade, residente em Bebedouro a Rua Louque de Carriás, 139, casado, fervoraria, admitido no serviço da Estrada em onze de Setembro de mil novecentos e sessenta. Interrogado pelo sr. Presidente declarou: que de facto recebeu a ordem da Superintendencia que o removia do cargo de ajudante de guarda-trem para o cargo de examinador de vehiculos, por conveniencia do serviço e com os mesmos vencimentos, cargo esse de examinador de vehiculos que antes exercio; que não accitou, isto é, que recusou essa ordem, por julgar que a mesma representava rebaixamento de classe; que tendo feito essa allegação ao sr. Francisco Villanova, chefe da 1ª Divisão, em diversas vezes que se apresentou ao serviço, durante trez dias consecutivos, do quinze a dezeseite de Março do corrente anno, foi-lhe sempre declarado pelo sr. Villanova que estava de pé a ordem de sua transferencia para o cargo de examinador de vehiculos; que perguntando se no desempenho do seu cargo de guarda-trem, digo de ajudante de guarda-trem de tra misto para a transferencia alludida, que tomava por rebaixamento, foi-lhe sempre declarado que não se tratava de falta de cumprimento de deveres, mais sim por conveniencia do serviço; que está ausente desde quinze de Março do

corrente anno, aguardando ordens; que sobre as allegações da Companhia nada mais tem a dizer si não pelo seu advogado. sr. Dr. Pedro da Silva Pereira, que a apresentara a sua defesa, escripta em tempo opportuno para o que pede que lhe seja concedido o prazo de cinco dias, que é regulamentar, para o fim acima alludido. Bebedouro, 25 de Maio de 1935.

Augusto Soares - Presidente

Alcides - Vice Presidente

Augusto de Jesus - Secretário

José João de Deus
R. Manoel Pereira, advogado

+ Declaração prestada pelo Jurisconsulto, sr. Percibano Villanova, de trinta e oito annos de idade, residente em Bebedouro a Avenida Paul Figueira, 257, casado, ferroviario, tendo cerca de um anno e dois meses na Companhia Ferro São Paulo Coyaz e trinta e sete annos mais ou menos em outras estradas. Interrogado pelo sr. Presidente declarou que prometteria dizer a verdade sobre as allegações constantes da portadoria, digo, portaria da Superintendencia, cujo conteúdo vinha de conhecer: que de accordo com a ordem da Superintendencia, na qualidade de Chefe da 1.ª Divisão, a que pertencia o accusado José João de Deus, deu a este conhecimento de sua transferencia do cargo de ajudante de guarda - tem para o de examinador de vehiculos que antes exercia, que o accusado sr. José João de Deus declarou - que não cumprira essa ordem e que si voltaria ao serviço para o seu antigo cargo, o que não lhe era possível fazer em vista da ordem da Superintendencia; que o sr. José João de Deus voltou duas ou tres vezes em seguida continuando a recusar a ordem, foi pelo depoente

insistentemente aconselhado a acatá-la; que desde a data da transferência conservou o acusado sm José João de Deus, na escala diária dos serviços, sem que o mesmo comparecido de novo; digo, sem que o mesmo tivesse comparecido de novo; Dado a palavra ao denunciado pelo seu advogado e às perguntas deste respondeu: Que o depoente manteve o denunciado na escala de serviço como examinador de veículos, cargo para o qual fora removido e com os mesmos vencimentos que percebia no cargo anterior, isto é, ajudante de guarda-trem; que das vezes que aconselhou o denunciado a assumir o seu novo cargo este sempre se recusou allegando, a principio, motivos de saúde e em seguida que se sentia vexado diante dos seus companheiros; nada mais tendo a declarar, pelo que assigna a presente declaração que ouviu ler e achou conforme. Bebedouro, 25 de Março de 1935

Paulo Aurélio de Almeida Presidente
Francisco de Paula Vice Presidente
Antônio de Jesus Secretário
José João de Deus
Luís de Faria, advogado

Declaração prestada pelo funcionário sm José Lappaia Junir, de trinta e um annos de idade, residente em Bebedouro na praça Rildo Baroel, 167, ferroviária, com dezito annos de serviço mais ou menos, na Companhia Ferroviária São Paulo Gruz. Interrogado pelo sm Presidente, prometeu dizer a verdade sobre as allegações constantes da portaria da Superintendencia, cujo conteúdo tinha de conhecer: Que sabe, como ajudante da 1ª Divisão, que de accordo com uma ordem da Superintendencia, ha dois mezes mais ou menos, foi o acusado sm José João de Deus, transferido do cargo de ajudante de

guarda-trem, para o de examinador de vehiculos que antes exercia, por conveniencia do servico da Estrada e com os mesmos vencimentos, que dada essa ordem ao accusado, este declarou por escrito que não acatava essa ordem de transferencia por julgar a humilhante e representur rebaixamento; que após essa declaração o accusado foi aconselhado pelo depoente e pelo Sr. Presciliano Villanova a assumir o novo cargo, com o que o accusado não concordou conservando-se dessa data em diante ausente do servico; apesar de constar o nome do accusado, diariamente, na escala de servico como examinador de vehiculos. Dada a palavra ao denunciado pelo seu advogado e ás perguntas deste, respondeu: Que o depoente não se recorda si a nomeação do denunciado Sr. José João de Deus, para o cargo de ajudante de guarda-trem, foi ou não feita com promoção, assim como não se recorda si essa nomeação foi ou não feita com augmento de vencimentos; que o denunciado antes de ser nomeado ajudante de guarda-trem exercia o cargo de examinador de vehiculos ou seja o mesmo para o qual fôra agora removido; que o denunciado só deixou de comparecer ao servico depois de removido para examinador de vehiculos e pelos motivos já acima declarados, conforme curria do proprio denunciado. Nada mais tendo a declarar, foi encerrado o presente depoimento que ouviu ler e achou conforme. Bebedouro, 25 de Maio de 1935

José Lamm

Alfredo Lamm Presidente
José Lamm Vice-Presidente
Marta de Lamm Secretária

José João de Deus
Fleury P. Fleury, advogado

Declaração prestada pelo funcionário Heriberto S. Pal-
buena, com vinte e um annos de idade, residente em Bebedou-
 ro a rua Independencia, 735, solteiro, com quatro annos, mais
 ou menos de serviço na Companhia Terraviva São Paulo Goyaz
 Interrogado pelo sr. Presidente declarou que promettera dizer a verda-
 de sobre as allegações constantes da portaria da Superintendencia
 cujo conteúdo vinha de conhecer: Que sabe que o accusado, sr.
José João de Deus foi transferido de ordem da Superintenden-
cia, do cargo de ajudante de guarda-trem, por conveniencia do
serviço da Estrada e com os mesmos vencimentos, para o cargo
de examinador de examinador de vehiculos; que sabe mais
ter o accusado, recusado, assumir esse cargo não mais se apre-
sentando em serviço e sem apresentar justificacão, aloumo de
attestado medico ou outra qualquer; que desde a transferen-
 cia, até esta data, o sr. José João de Deus tem constado da
 escala de serviço para o seu novo cargo de examinador
 de vehiculos, que sendo auxiliar da 1ª Divisão a que
 pertencera o accusado e o encarregado da escala do
 pessoal. Nada mais tendo a declarar foi dada a pa-
 laxo ao denunciado, pelo seu advogado e as pergun-
 tas deste, respondeu: Que na occasião em que o denunciado
 fôra removido para o cargo de examinador de vehiculos,
 o depoente se encontrava afastado do seu serviço em gozo
 de licença que terminara a trezta e um de Março deste
 anno, e por isso mesmo, veio a ter conhecimento desta remo-
 ção por ouvir aos seu substituto na secção em que traba-
 lha; que antes de ser nomeado ajudante de guarda-trem
 o denunciado exercia as funcções de examinador de vehiculos,
 que não sabe, o depoente, si a nominação do denunciado
 para ajudante de guarda-trem, fôra ou não feita, com pre-
 missão. Nada mais tendo a declarar foi encerrado o pre-



o presente depoimento que ouvir ter e achou conforme.

Bebedouro, 25 de Maio de 1935.

Heitor S. Bacalumba

Arthur Franco - Presidente -

~~Selcio~~ - Vice Presidente

Agostinho Rodera - Secretari

José João de Deus

Pedro S. Pereira, advogado

Em seguida foi declarado pelo sr. Presidente que encerrava a audiência, designando para proseguir os trabalhos o proximo dia 27 (vinte e sete) das oito as onze horas, neste mesmo local. Bebedouro, 25 de Maio de 1935.

Arthur Franco - Presidente

~~Selcio~~ - Vice Presidente

Agostinho Rodera - Secretari

José João de Deus

Pedro S. Pereira, advogado

Na vinte e sete dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, reunida de novo, no antigo Escritorio do Movimento, fronteiro ao Escritorio Central da Companhia Ferrouaria São Paulo Goyaz, em proseguimento ao presente inquirito, as oito horas, a commissão nomeada, composta dos srs. Arthur Franco, Selcio de Viti, Agostinho Rodera. Achava se presente o acusado sr. José João de Deus, em companhia de seu advogado do Sr. Pedro da Silva Pereira. Eu Agostinho Rodera, Secretari, subscrevi o presente termo de abertura. Bebedouro, vinte e sete de Maio de mil novecentos e trinta e cinco.

Declaração prestada pelo funcionario João Cyrillo Pereira, com vinte e quatro annos de idade, residente em Bebedouro a Rua Santa Antonio n. 169, ferrouario, com trez annos e meio de servico mais ou menos na Companhia Ferrouaria São Paulo Goyaz. Interrogado pelo sr. Presidente, prometteu dizer a verdade sobre as allega-

16
19

coês anexas da portaria da Superintendencia, cujo
conteudo vinha de conhecer: Que sabe que de ordem da
Superintendencia o acusado Sr. José João de Deus, por con-
veniencia do serviço da Estrada, e em os mesmos vencimen-
tos, foi transferido do cargo de ajudante de guarda-
trem, para o de examinador de vehiculos, cargo este
que conhecia por já tel-o exercido, antes do de ajudan-
te de guarda-trem; que transmitida essa ordem ao ac-
cusado este não se recitára declarando que não a cum-
pria por julgar que a mesma representava rebaixamen-
to de cargo; que o acusado viu algumas vezes, sobre
o que havia sido rescripto em relação a ordem de
transferencia e a sua recusa e, sciente de que a ordem
estava mantida, não mais voltára; que da ultima vez
que o acusado se apresentára até esta data decer-
re dois mezes mais ou menos; que numa das vezes
que o acusado Sr. José João de Deus veio a 1ª Divi-
são, a que pertenciu, allegar o motivo de sua recusa
ao cargo de examinador de vehiculos, apresentou
attestado medico declarando que na época em que
o mesmo exercia o cargo de examinador de vehicu-
los soffria de reumatismo. Dada a petição ao
denunciado pelo seu advogado Dr. Pedro da Silva
Pereira e as perguntas deste respondeu: Que não
sabe si o acusado ao ser removido para o cargo de
examinador de vehiculos, apresentou ou não reclama-
ção contra a mesma remoção; que o depoente teve
ocasião de ver o attestado medico u que acima
se refereu, porem, não sabe que data tinha o mesmo
attestado; que o attestado medico foi apresentado pe-
lo denunciado á 1ª Divisão que o encaminhou á
Superintendencia da Estrada, que deixou de atten-
del-o por se referir a molestia que o acusado tinha

em época anterior ou seja quando exerceu as funções de examinador de veículos; que o depoente não sabe si o acusado; não sabe; ao ser removido para o cargo de ajudante de guarda-trem foi ou não com promoção, pois os vencimentos de um e de outro cargo variam sendo certo que uns ajudantes de guarda-trem ganham mais que os examinadores de veículos e outros ganham o mesmo ordenado e até menos. Nada mais tendo se declarou foi encerrado o presente depoimento que ouviu ler e achou conforme. Bebedouro, 27 de Maio de 1935.
Em tempo: Pelo depoente foi declarado ainda, que ha também examinadores de veículos que tem vencimentos superiores ao de guarda-trem. Nada mais tendo se declarou foi encerrado o presente depoimento que ouviu ler e achou conforme. Bebedouro, 27 de Maio de 1935.

José Zif Pereira

Arthur Franco - Presidente

~~Seu~~ - Vice Presidente

Antônio Batista - Secretário

José João de Deus

Pedro S. Pereira, advogado

Declaração prestada pelo Funcionario Sr. Antonio Guimarães, com trinta e nove annos de idade, residente em Bebedouro, na Rua Independencia n.º 18, funcionario com quatorze annos de serviço na Companhia Fercoviaria São Paulo Goyaz. Interrogado pelo Sr. Presidente prometteu dizer a verdade sobre as allegações constantes da portaria da Superintendencia, cujo conteúdo vinha de conhecer: Que sabe que o acusado Sr. José João de Deus, de ordem da Superintendencia, por renuncia do serviço e com os mesmos vencimentos, foi transferido do cargo de ajudante de guarda-trem, para o de examinador de veículos, cargo este ^{que} não acceptou e

a presente o acusado não mais compareceu ao
serviço, ignorando o motivo dessa ausência. Dada
a palavra ao denunciado, pelo seu advogado, Sr.
Pedro da Silva Pereira e as perguntas deste, respondeu:
Que entende o depoente que a remoção do acusado de
examinador de veículos por, digo, de veículos para
de ajudante de guarda-trem constitui uma promo-
ção, que o depoente não sabe se da fe de officio do
acusado consta essa remoção como promoção, assim
como entende também o depoente que actual remoção
do acusado, para examinador de veículos, podia
ter sido feita por conveniência do serviço, mas não co-
mo promoção; que o depoente ignora os vencimentos
dos examinadores de veículos. Nada mais tendo
a declarar foi encerrado o presente depoimento que
ouve lido e achou conforme. Bebedouro, 27 de Março
de 1935

Marcel Soares

Arthur Branco, Presidente

Se. J. - Vice-Presidente

Stevanópolis - Secretário

José João de Deus

Paulo S. Pereira, advogado

Declaração prestada pelo funcionário João
Lenzi, com quarenta e três annos de idade, casado,
italiano, residente em Bebedouro, na rua Vicente Lus-
choal nº 1121, funcionário com dezeseite annos de ser-
viço, mais ou menos, na Companhia Serraria São
Paulo Goyaz. Interrogado pelo snr. Presidente, prometeu
dizer a verdade sobre as allegações constantes da porta-
ria da Superintendência, cujo conteúdo vinha de confe-
cer: Que sabe que o acusado snr. José João de
Deus, foi transferido do cargo de ajudante de guar-
da-trem, para o de examinador de veículos por

ter visto constar sempre da escala de serviço de exami-
 nador de vehiculos o nome do acusado, que igno-
 ra o motivo dessa transferencia; que a referida transfe-
 rencia verificada pela ausencia do nome do acusado,
 da escala de ajudante de guarda-trem e a presença
 do mesmo nome na escala de examinador de vehicu-
 los, deu-se ha cerca de dois mezes mais ou menos; que
 durante esse tempo, dois mezes mais ou menos sabe
 que não mais ^{compareceu} a serviço o acusado Sr. José João
 de Deus. Nada a palavra ao denunciado, pelo seu
 advogado Dr. Pedro da Silva Pereira e as pergun-
 tas deste, respondeu: Que o cargo de examinador
 de vehiculos é tambem conhecido pelo nome de "bata-
 dor de rodas"; que sabe que o acusado exerceu ar-
 teficialmente este cargo sendo dahi removido para
 o de ajudante de guarda-trem não sabendo o
 deponente si essa remoção foi ou não feita como
 promoção. Em tempo: resolveu a entrelinha em que está
 escripto compareceu. Nada mais tendo a declarar
 foi encerrado o presente depoimento que ouviu ler
 e achou conforme. Bebedouro, 27 de Maio de 1935

José Benzi
 Arthur Franco, Presidente.
 José de F. Vice-Presidente
 Agostinho Padua - Secretário.

José Jorge de A.
 Pedro P. Pereira, advogado
 Termo de encerramento

Estando encerrado o interrogatorio das testemunhas
 que foi feito em presença do acusado e de seu advo-
 gado, com ampla liberdade de interpretação por
 parte destes, Sr. Presidente consultou-os si tinham
 protestos a apresentar por prova testemunhal, ten-

tendo sido pelo acusado, respondido que dentro de vinte e quatro horas apresentava o rol de testemunhas de defesa, caso tivesse de indical-as, pedindo no entanto que lhe fosse concedido o prazo legal para a apresentação de sua defesa escripta. O que ouviu pelo sr. Presidente concedeu-lhe este o prazo de cinco dias, regulamentar, que fica desde se correndo para a apresentação da defesa, sendo o qual subitão estes autos conclusos à presidencia. Em seguida declarou encerrada a audiencia e eu Agostinho Medeira, secretario souxi o presente termo de encerramento que depois de lido em presença das partes vai assignado pelas mesmas. Debedouro, 27 de Maio de 1905.

Agostinho Medeira - Presidente
Lac. M. - Vice Presidente
Agostinho Medeira - Secretari.
José João de Deus
Pereira de Faria, advogado

- *Junta* -

1 Nos vinte e oito dias do mez de Maio, do anno de mil novecentos e treze e cinco, foi procedida a junta da estes autos, dos documentos que receberam os numeros, 19 à 24 (Dezenove a vinte e quatro). Eu Agostinho Medeira, secretario, o subscreevi.

Comp. Ferroviaria São Paulo-Goyaz

N.D.T. 204/3/35.

TRANSPORTES-Bebedouro, 19 de Março de 1935.

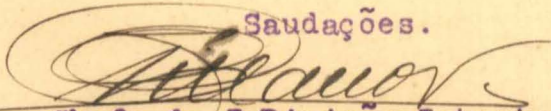
Illmo. Sr. Dr. Superintendente.

N E S T AJOSE JOÃO DE DEUS:-

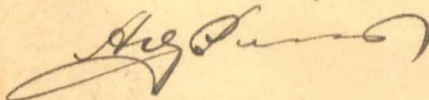
Com a presente passamos ás mãos de V.S. uma carta e attestado medico enviado pelo empregado José João de Deus, que pedimos conhecer e deliberar a respeito.

Saudações.

JCP/


 Chefe da I Divisão Interino.

Dueto
 19 de mar 209



20
93

Illm.º Sr.º Perciliano Vilanova

M. D. chefe da I Divizao

Bebedouro

Em resposta a Brezada carta de V. S. datada de 14 de ebarco, comonico - lhe que nao posso aceitar o cargo de examinador de Vehiculos por ser inferior ao que eu exercia e por nao m'o Permitir, a minha saude, como Provo com o atestado anexo. Estou entristanto Pronto a continuar no meo cargo de ajudante de trem de 1º classe, onde nao ha nada que me desabane, ou aceitar outro equivalente e comportavel com a minha saude.

De V. S.

Att. Inde Ob.

José João de Deus

Bebedouro, 18 de ebarco de 1935

Dr. Eugenio Mattos

CLINICA MEDICO - CIRURGICA

24

Bebedouro, 16 de Mayo..... de 1935....

~~Para o Sr.~~.....

Estudo, que grande modo
de Caxa de S. P. J. toda por
diversos rios e So Jose
frente a Deus e a sua misericordia
de fazer grande

Dr. C. Mattos

(G. 9)
De
95
Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

REFERENCIA

S./2454 3/35.

Bebedouro, 19 de Março de 1935

Illmo. Snr. Chefe da I Divisão

N E S T A

SUA D.T.204/3/35. - CARTA DE JOSE' JOÃO DE DEUS.

Mantenho o acto anterior desta Superintendencia sobre a transferencia do Snr. José João de Deus, de Ajudante de guarda trem para examinador de vehiculos .

O attestado medico não pode ser accedido porque não é fornecido nem visado pelo medico da Caixa, como determina a circular nossa. Aliás, esse attestado, nada diz sobre a impossibilidade do Snr. José João de Deus exercer o cargo para o qual foi transferido com os mesmos vencimentos .

Assim, peço avizar ao referido empregado que a Cia. abrirá inquerito administrativo para apurar as faltas graves por elles commettidas que, conforme a lei, são: - abandono de emprego e subordinação -, caso não se apresente em serviço dentro do prazo legal

Saudações.

Superintendente .

S/ES.

Comp. Ferroviaria São Paulo-Goyaz

N.T. 3/35/214.

BEBEDOURO, 21 de Março de 1935

Illmo Sr. Dr. Superintendente

Nesta.

SUA S. 2454/3/35 19/3

Passamos ás mãos de V.S. outra carta do Sr. José João de Deus, que responde nossa D.T. 3/35/205 19/3 e, insistêdo na recusa da transferencia de ajudante de guarda-trem para examinador de vehiculos.

Pedimos tomar conhecimento e a finesa deliberar.

Agradecidos.

Saudações

Albino
CHEFE DA I DIVISÃO

*Outra
Volta 9 n. 208*

Penna

27
27
Ilm.º Sr. Perciliano Vilanova

M. D. chefe 1 Divisão

Comunico-lhe que deiseo de assentar o Logar pelo motivo que aleguei, estou pronto e a Voça despois p trabalhar em meu servico ou outro equal que não Prejudique a minha carreira.

De V. S.

Att. Vnde. Obra

José João de Deus

Bebedouro, 20 de Março de 1935

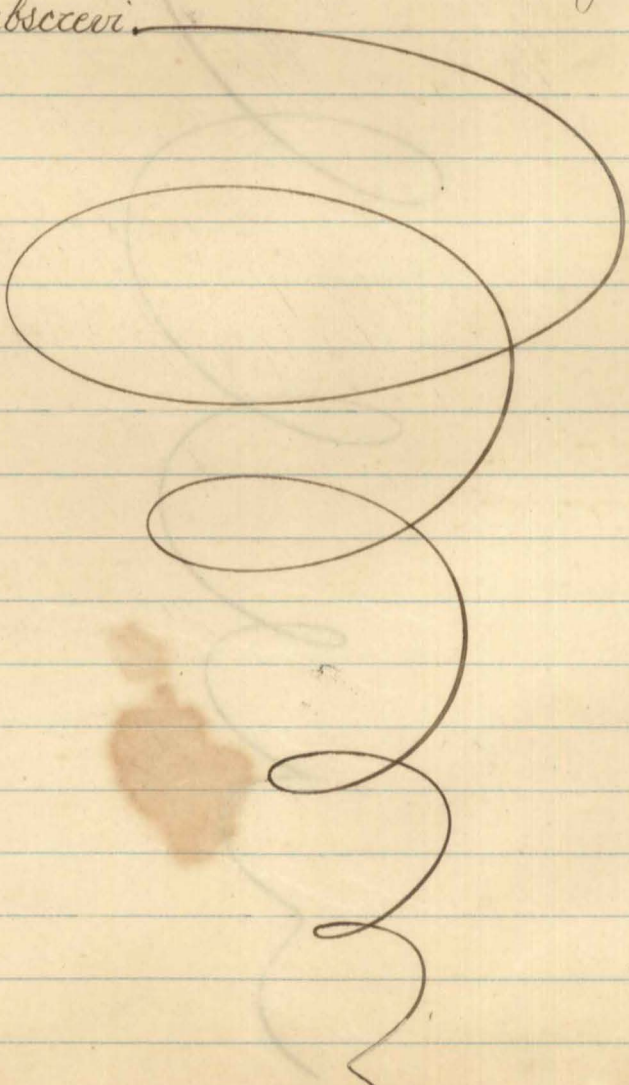
28

Ao primeiro dia do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, foi entãque pelo accusado, sr. José João de Deus, a mim Agostinho Madeira, secretario da commissão, mediante recibo, dactylographada, se desesca do mesmo, apre-
sentada pelo seu advogado Sr. Pedro da Silva Peceira, confor-
me documentos n.ºs 26 e 27 que vão a estes autos junta-
dos. Para constar eu Agostinho Madeira, secretario da
commissão laxei o presente termo.

Bebedouro, 1 de Junho de 1935.

- Juntada -

Ao primeiro dia do mez de Junho do anno de mil
novecentos e trinta e cinco foi procedida a juntada, a
estes autos, dos documentos que receberam os n.ºs
25 a 27 (Vinte e cinco a vinte e sete). Eu Agostinho Madeira,
secretario o subscrevi.



Pelo accusado José João de Deus

Snr. Dr. Presidente

26
Hering

Em obediencia as disposições regulamentares, José João de Deus, empregado na Companhia Ferroviaria São Paulo a Goyaz, a mais de dez annos, ou seja a cerca de dezoito, vem apresentar a sua defeza no processo administrativo, contra elle instaurado pela Superintendencia da mesma São Paulo a Goyaz, que o acuzada da pratica

1º- Acto de grave insubordinação, recusando-se a acatar uma ordem da Superintendencia que o nomeia digo, que o removêa do cargo de ajudante de guardatrem, por conveniencia do serviço, e com os mesmos vencimentos, para o cargo de examinador de vehiculos que antes exercia; 2º Por abandono do serviço sem causa justificada, estando auzente ja ha mais de 60 dias."

DR. PEDRO S. PEREIRA
ADVOCADO
BEBEDOURO

Do simples enunciado da accusação se evidencia desde logo a sua absoluta improcedencia.

O acuzado que exercia antes o cargo de examinador de vehiculos, foi PROMOVIDO para o de ajudante de trem de primeira classe, com augmento de vencimentos, conforme se ve da sua fé de officio, da sua caderneta de nomeação e do comunicado da administração da estrada em carta de 13 de Janeiro de 1932 (Ref.D.S.1/32/47), tendo exercido esse cargo, para quatro annos, sem a mais leve nota desabonativa.

Tendo sido PROMOVIDO, a sua volta ao primitivo cargo importa, incotestavelmente, num rebaixamento que não se justifica diante do irreprehensivel proceder do acuzado, que

sempre se revelou funcionario atento no cumprimento de seus deveres, assiduo no trabalho, conforme o podem atestar todos os superiores com quem trabalhou e o atesta a sua fé de officio.

Pela primeira vez deixa o acuzado de atender a uma ordem superior e isso mesmo porque a julga atentatoria de seus direitos. Esse acto não pode ser considerado como que a digna Superintendencia -acto de grave insubordinação- porque quem defende um direito não comete agravo a quem quer que seja.

Julgando, como julga, o denunciado, a sua remoção como um rebaixamento, que o coloca em humilhante posição, não só diante de seus superiores, como também diante de seus proprios companheiros de trabalho, não podia assumir o novo cargo para que fora removido, porque isso importaria em conformar-se com o esbulho de que se julga victima. e o privava de recorrer, como recorreu, para a digna Superintendencia e para o Collendo Conselho Nacional do Trabalho, Pensando assim o acuzado deixou de assumir o cargo para que fora designado, de "batedor de rodas", e, dirigindo-se ao Snr. Persiliano Villanova, digno chefe da primeira divisão, sob cujas ordens trabalha o acuzado, declarou-se pronto a exercer qualquer outro cargo equivalente e compativel com os seus conhecimentos, caso não consentisem os seus superiores que continuasse elle a exercer o cargo de que vinha de ser removido. (Vide depoimento de todas as testemunhas e especialmente o do Snr. chefe da primeira divisão, Persiliano Villanova). Em resposta foi-lhe comunicado, pelo Snr. chefe acima referido, em carta de 19 de Março deste anno (M.D.T.3/35/205) que o Snr. Superintendente não só mantinha o seu acto, removendo o acuzado, como ainda o ameassava de processal-o por insobudinação e abandono do emprego !

A má vontade do digno Superintendente, contra o

27
30

acuzado se revela patente em não querer atender a um pedido cuja justiça resalta á primeira vista e essa má vontade encontra confirmação no acto de haver a Superintendencia denegado o pedido de ferias feito pelo denunciado, sob a falsa allegação que essas só poderiam ser concedidas depois que todos os demais empregados houvessem gozado as referentes ao anno de 1933, pois é certo que outros funcionarios da estrada as tem gozado durante este anno. E é isso mesmo o que se evidencia dos depoimentos das testemunhas Cyrillo Pereira e Manoel Soares, que, em Março deste anno de 1935, estiveram em gozo de ferias regulamentares.

Allegamos ainda em defeza do acusado, José João de Deus, a nullidade do inquerito por não constar da intimação feita ao acusado, os nomes dos componentes da Commissão de inquerito e nem se fazer allusão alguma á portaria administrativa que auctorisou tal inquerito, o que devia ser inicialmente conhecido para orientação da defeza..

Reservando-se, o acusado, o direito de enviar directamente ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, os documentos a que acima faz referencias, caso não seja acolhida, como es-
ra, a sua defeza,

Aguardando do digno Presidente do inquerito e da dou-
ta Commissão a i@defectivel

JUSTIÇA

Bebedouro, 28 de maio de 1935
P. P. Pedro S. Pereira

DR. PEDRO S. PEREIRA
ADVOCADO
BEBEDOURO

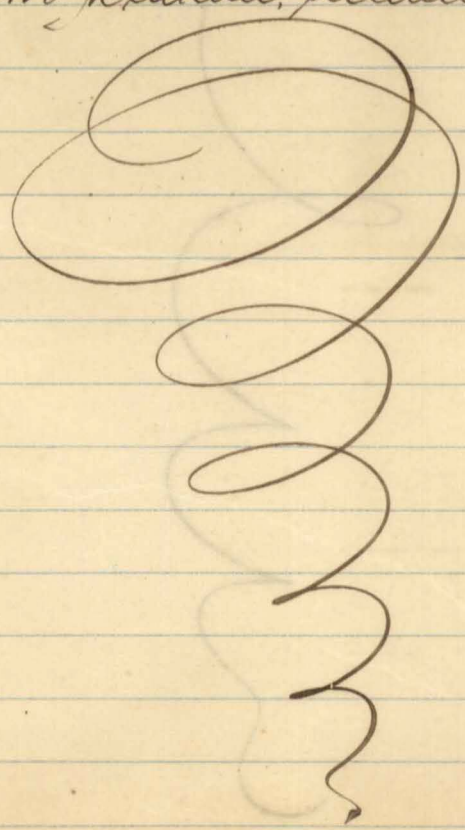
Nos quatro dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, foi procedida a juntada de mais os documentos que receberam os numeros 28 a 30 (Vinte e oito a trinta). Eu Agostinho Madeira, secretario e subscreevi.

- Conclusão -

Apresentado pelo accusado, dentro do prazo legal, a sua defesa por escripto (a) pp. Pedro Silva Pereira, (documentos numerados 26 e 27 (Vinte e seis e vinte e sete) faceo estes autos conclusos ao Sr. Presidente da Commissão, para o relatório de que trata o art: 10 (vez) do Regulamento. Eu Agostinho Madeira secretario e subscreevi. Bebedouro, 8 de Junho de 1935.

- Juntada -

Nos dez dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, foi procedida a juntada, a estes autos, de mais os documentos que receberam os numeros 31 a 33 (Trinta e um a trinta e tres). Eu Agostinho Madeira, secretario e subscreevi.



Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

REFERENCIA

	/	/	
--	---	---	--

5037

/ Nr. 22

-CERTIFICADO-

CERTIFICO que o smr. José João de Deus, serve á esta Companhia, desde 11 de Setembro de 1918, ininterruptamente.

ADMITTIDO em	11/9/1918-	Como Limpador	-Percebendo	3\$000	p/Dia
"	1/4/1919-	"	-Aumentado p/	3\$500	"
"	1/9/1919-	"	"	3\$800	"
"	1/2/1920-	"	"	4\$000	"
"	1/11/1921-	"	"	4\$500	"
"	1/4/1922-	"	"	4\$666	"
"	1/5/1922-	"	"	5\$000	"
"	1/9/1922-	"	"	5\$333	"
"	1/7/1924-	"	"	5\$750	"
"	1/11/1924-	"	"	190\$000	p/Mez
"	1/1/1925-	"	"	200\$000	"
"	1/6/1925-	"	"	220\$000	"
"	1/9/1926-	"	"	235\$800	"
"	1/8/1928-	"	"	300\$000	"
"	1/9/1930-	Ajá. Guarda Trem	"	300\$000	"
"	1/4/1932-	"	"	310\$000	"
"	15/3/1935-	Exam. de Vehicul.-	"	310\$000	"

FL DE OFFICIO: - Em 23 de Fevereiro de 1929, licenciado-3 dias; em Março de 1929, licenciado-1 dia; em Abril de 1929, licenciado-4 dias; em 24 de Abril de 1929, multado em 5\$000 por ter desobedecido ordens; em 2 de Outubro de 1929, licenciado-10 dias,; em 31 de Dezembro de 1929, licenciado-2 dias; em 18 de Abril de 1930, licenciado-3 dias; em 1 de Maio de 1930, suspenso do serviço por ter recusado ordens-8 dias; em 5 de Julho de 1932, licenciado-2 dias; em 20 de Dezembro de 1932, multado em um dia de serviço por ter tentado occultar uma falta em serviço; em Julho de

Continua Fla. 2.

Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

30
33

REFERENCIA

--

5037

-Fla. 2-

1933, licenciado por doença percebendo 50% dos seus vencimentos-
 17 dias; em 23 de Fevereiro de 1933, licenciado em gozo das ferias
 do anno de 1930-15 dias; em 27 de Março de 1934, multado em 34000
 por irregularidades commettidas no relatorio do trem C.1 de 26/3
 em 23 de Agosto de 1934, licenciado para tratar de seus interes-
 ses- 2 dias; em Agosto de 1934, gosou as ferias a que tinha di-
 reito, relativas ao anno de 1933; em 28 de Dezembro de 1934, censu-
 rado por ter devolvido volumes de Monte Verde a Marcondesia sem
 o respectivo despacho; em Março de 1935, faltou ao serviço de
 15 a 31 sem justificar o motivo-17 dias; em Abril de 1935, faltou
 ao serviço de 1 a 30 sem justificar o motivo- 30 dias; em Maio
 de 1935, faltou ao serviço de 1 a 29 sem justificar o motivo-29
 dias; .-----

-----:::-----

SECÇÃO DE PESSOAL-Bebedouro, 29 de Maio de 1935

vti/



[Handwritten Signature]
 Inc. Secção de Pessoal

A second circular stamp, identical to the first, with a handwritten signature over it.

34

Relatorio.

O presidente e demais membros da Comissão incumbida do presente in-
quinto administrativo, infra assignados,
usando das attribuições que lhes conge-
rem a Portaria da Superintendencia,
annexa a estes autos, e o art. 10 das
Instruções para os Inquentes Admi-
nistrativos, vêm apresentar á Admi-
nistração da Companhia, as conclu-
sões a que chegaram no decorrer des-
te processo.

Pelas próprias declarações do accu-
sado, Sr. José João de Deus, verifica-
se que ficaram provados os dois pontos
básicos da accusação, constantes da
portaria da Superintendencia que no-
meou esta Comissão para apural-os.

“1.º Acto grave de insubordina-
ção, recusando-se a acatar u-
ma ordem da Superintendencia
que o removia do cargo de
Ajudante de Guarda - Thum,
por conveniencia do serviço e
com os mesmos vencimentos,
para o cargo de Examinador
de Vehiculos que antes exercia.”

Sobre esta parte declarou o accusado
que se recusou a cumprir a ordem de
transferencia por julgar que a mes-
ma representava rebaixamento.

Consequente, portanto, que recebeu e re-

recusou a ordem de transferecia.

2.º Por abandono do serviço sem causa justificada, estando ausente já ha sessenta dias."

Esta parte ficou tambem provada com a declaração do accusado, a 05 de Maio do corrente anno, de que, insistindo pela permanencia no mesmo cargo, apresentou-se ao serviço, - depois da alludida transferecia - tres dias consecutivos, de quinze a dezoito de Março ultimo, desde quando ausentou-se do serviço. — Estava, portanto, na data do depoimento, Congessadamente, ausente do serviço, sem se justificar, ha sessenta e oito dias.

Nos depoimentos das testemunhas ouvidas, encontra-se a Cruzimacão peremptoria de que o accusado, Mr José João de Deus, recebeu de facto a ordem de transferecia do cargo de Ajudante de Guarda-Tram para o de Examinador de Vehiculos, por conveniencia do serviço da Companhia, e com os mesmos vencimentos, ordem essa que se recusou a cumprir. Comprova-se tambem, pelos mesmos depoimentos, o abandono do serviço, por parte do accusado, durante mais de sessenta dias.

Apreciando agora as allegações do accusado quanto a parte em que declara que recusou a ordem de transferecia por entender que a mesma

mesma representava rebaixamento de classe, devemos concluir que a recusa não passa de um acto de insophismo vel insubordinação, e isso porque:

a) O cargo de Ajudante de Guarda-Trem, nesta Estrada, corresponde ao cargo de Guarda-Freios, cujo maior serviço é o de descarregar e carregar volumes de e para vagões, nas Estações, o que exige apenas esforços phisicos; b) O cargo de Examinador de Vehiculos exige outros conhecimentos, incomparavelmente mais espicies, tanto que não pode ser exercido por qualquer individuo sem a necessaria pratica. Este cargo não exige grande esforço phisico e, portanto, a praxe ser tomado em consideração o attestado medico apuramentado, que não obedeceu as instrucções em vigor, o accusado estaria menos apto para aquelle cargo do que para este; c) O accusado sabia que na data da sua transferencia havia uma vaga de Examinador de Vehiculos, para preenchimento da qual foi designado por conveniencia comprovada do Serviço da Companhia. Sabia mais, o accusado, que os Examinadores de Vehiculos têm remuneração igual ou superior ao Ajudante de Guarda-Trem e que hierarchicamente os dois cargos se equivalem.

14/10/31
Apreciando, finalmente, a depeça
escripta, apresentada pelo advogado
do accusado, Sr. Dr. Pedro da Silva
Pereira, (doc. n.º 26) nada de consisten-
te nella encontramos que isente ou
attenua a falta do accusado.

Diz essa depeça que "pela primeira
vez deixa o accusado de attender
a uma ordem superior". — Segu-
ramente o Ilustre Advogado não
vio a fe' de officio do accusado na
qual se encontram registradas uma
multa, em 24 de Abril de 1929, por
ter desobedecido ordens, e uma suspen-
são de oito dias, em Maio de 1930, pelo
mesmo motivo da multa. — Diz
mais o Ilustre Advogado "que a vol-
ta ao primitivo cargo, importa em re-
baixamento." — Essa afirmativa
provem, naturalmente, de um equivo-
co julgando que houve promoção na
transferencia do accusado, do cargo
de Examinador de Vehiculos para o de
Ajudante de Guarda-Thum, quando
tal não se deu. — Como Examina-
dor de Vehiculos o accusado percebia tre-
zentos mil reis mensaes e com esse
mesmo ordenado foi transferido pa-
ra Ajudante de Guarda-Thum em
1930. Em 1932 passou a Reis 310,000
mensaes, tendo sido agora transferi-
do para Examinador de Vehiculos com
os mesmos vencimentos de Rs 310,000,

Ris 310/000, donde não pôde surgir a menor duvida á respeito da equivalencia dos alludidos cargos.

Na fe' de officio do accusado consta a denominação antiga de "Limpador de Vehiculos" o que foi corrigido nos novos quadros para "Examinador de Vehiculos", visto que os empregados desse quadro nunca foram limpadores de Vehiculos. Dahi a correccão no quadro para um titulo consentaneo com o serviço que effectivamente executam.

Por ultimo, referindo-nos a allegação que se encontra na defesa escripta, com relação a nulidade do inquerito por não constar da intimação feita ao accusado, os nomes dos componentes da Commissão, e nem se fazer allusão á Portaria Administrativa que autorizou o inquerito, devemos declarar que carece de fundamento a allegação, por isso que do instrumento de intimação (doc. n.º 3) consta tudo quanto determinam as Instruções para os Inqueritos Administrativos.

Bebedouro, 12 de Junho de 1935

Presidente -	Arthur Franco
Vice-Presidente -	João de Deus
Secretario -	Agostinho da Silva

Acc Ex.

28/10
Ao Exmo. Sr. Dr.
Presidente da Cia
Ferroviaria J. P. Goyar
~~Goyar~~
O. Superintendente.

Encaminhe-se ao Egregio
Conselho Nacional de Tributos
nos termos do 11 das Instruções,
para os fins de direito.

São Paulo, 17 de Junho 1935
Marcelléza - Presidente.

- Informação -

José João de Deus é accusado pela directoria da Companhia Feroviária São Paulo Goyas, com fôrme o inqurito administrativo ois enviado em original, de acto grave de insubordinação, recusando a acatlar uma ordem da Superintendencia que o removeu do cargo de ajudante de quadra-trem, por conveniencia do servico e com os mesmos vencimentos, para o cargo de examinador de vehiculos, que antes exercia, e bem assim, por abandono do servico sem causa justificada, ausentando-se por mais de 2 mezes.

O inqurito foi regularmente processado, com observancias das Instruções em vigor, e os obstante houve a recusa opposida pelo accusado quanto pela validade do inqurito, visto não constar do mesmo a intimação ^{que lhe foi} feita, e como os nomes dos membros da Commissão, e em ter sido feita allusão à portaria que autoriza o inqurito, o que devia preliminarmente ter sido para orientação da Recusa.

A vista dos documentos de Jos. e z 7, parece-me em julgamento a pedantia do accusado.

Relativamente às accusações feitas, parecem-me procedentes, pois o pro-

que accusado confessa que recebeu a ordem de transferencia, por isso, desobedeceu a ordem, alegando que tal renuncia significa um debaixo de...

A meu ver nos processos tal argumentação pois a transferencia nos processos ou vencimentos que o acusado pede, e, assim, lhe seria aceita as determinações da directoria, S. Cia.

Sobre o abandono do serviço o acusado também declarou que esteve ausente, cunctando no impedição atestado medico apresentado por J. S. S. S., para justificar a sua ausencia por motivo de doença.

Em fim de provida a autoridade superior, fasso o processo ao Sr. Director.

Luiz G. Julha 1935
Benjamin de A.
26/5/35

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1935

Theodoro de Almeida Prado
Director da 1ª Secção
Rio de Janeiro, 12/7/35

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 15 de Julho de 1935

Carlos de A.
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 17-7-935.

VISTA

Ao Dr. Procurador Adjunto, em Comissão
Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935
Dupl. 1
Procurador Geral, em exercício

Em sua defesa apresentada a fl., o acusado alude a documentos, que julga esclarecedores e que se reservava para enviar directamente a este Conselho.

Pede, assim, que seja ouvido o acusado, dando-se-lhe vista do processo por prazo determinado para apresentação de sua defesa e de documentos.

Rio, 20 de julho de 1935
Odylo Costa
Procurador adjunt, em comissão.
Rec. do Gab. em 22-7-35-

A 1ª Secção para preparar expediente ao acusado dando vista os autos por dez dias, neste Secretariado.

Rio, 24 de julho de 1935
Theodoro de Almeida
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 24/7/35

A Auxiliar Emmano Alvarenga para fazer o expediente.
Em 31 de julho de 1935
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Rec 1-8-35

Nota dată aferentei proiect de
expediente - 3-8-1935

Emisiune de Stravaja
sua.

fl. 39

Proc. 6.998/35

EA.

Rio, 8 de Agosto de 1935

1-1.067

Sr. José João de Deus

Rua Duque de Caxias, 139

Bebedouro- São Paulo

Havendo a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz remetido a este Conselho, para fins de direito, o inquerito administrativo que fez instaurar para apurar falta grave de que sois accusado, communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que tendes o prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, para apresentardes razões de defeza, vos sendo facultado vista dos autos nesta Secretaria.

Outrosim, communico-vos que deveis juntar á vossa defesa os documentos que alludis na vossa petição de 28 de Maio do corrente, ja constante do processo (fls. 29 e 30).

Attenciosas saudações

a) G. Waldemar Soares

Director Geral da Secretaria

Em cumprimento ao despacho do Sr. Director
desta Secção, junto a este o Processo nº 4397/35.

Rio, 8 de Agosto de 1935.

Maria Alcina Marques de Sa.
2º official

Aguarda-se o comparecimento de José João de Deus ou de seu procu-
rador de accordo em 10 de Agosto de 1935
com o off. 1.067 de 1939 Ricardo de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos de processo um requerimento de José João de Deus, acompanhado de diversos documentos.

Primeira Secção, 24 de Setembro de 1935

Francisco Dias da Silva

1º Official

Pelo accusado José João de Deus

PROTOCOLLO GERAL	
NR	4-9514
DATA	17/8 1935
CHIEF	PRESIDENTE
SECRETARIO	DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA	1.ª SECCAO X
2.ª SECCAO	
3.ª SECCAO	
4.ª SECCAO	
5.ª SECCAO	
6.ª SECCAO	
7.ª SECCAO	
8.ª SECCAO	
9.ª SECCAO	
10.ª SECCAO	
11.ª SECCAO	
12.ª SECCAO	
13.ª SECCAO	
14.ª SECCAO	
15.ª SECCAO	
16.ª SECCAO	
17.ª SECCAO	
18.ª SECCAO	
19.ª SECCAO	
20.ª SECCAO	
21.ª SECCAO	
22.ª SECCAO	
23.ª SECCAO	
24.ª SECCAO	
25.ª SECCAO	
26.ª SECCAO	
27.ª SECCAO	
28.ª SECCAO	
29.ª SECCAO	
30.ª SECCAO	
31.ª SECCAO	
32.ª SECCAO	
33.ª SECCAO	
34.ª SECCAO	
35.ª SECCAO	
36.ª SECCAO	
37.ª SECCAO	
38.ª SECCAO	
39.ª SECCAO	
40.ª SECCAO	
41.ª SECCAO	
42.ª SECCAO	
43.ª SECCAO	
44.ª SECCAO	
45.ª SECCAO	
46.ª SECCAO	
47.ª SECCAO	
48.ª SECCAO	
49.ª SECCAO	
50.ª SECCAO	
51.ª SECCAO	
52.ª SECCAO	
53.ª SECCAO	
54.ª SECCAO	
55.ª SECCAO	
56.ª SECCAO	
57.ª SECCAO	
58.ª SECCAO	
59.ª SECCAO	
60.ª SECCAO	
61.ª SECCAO	
62.ª SECCAO	
63.ª SECCAO	
64.ª SECCAO	
65.ª SECCAO	
66.ª SECCAO	
67.ª SECCAO	
68.ª SECCAO	
69.ª SECCAO	
70.ª SECCAO	
71.ª SECCAO	
72.ª SECCAO	
73.ª SECCAO	
74.ª SECCAO	
75.ª SECCAO	
76.ª SECCAO	
77.ª SECCAO	
78.ª SECCAO	
79.ª SECCAO	
80.ª SECCAO	
81.ª SECCAO	
82.ª SECCAO	
83.ª SECCAO	
84.ª SECCAO	
85.ª SECCAO	
86.ª SECCAO	
87.ª SECCAO	
88.ª SECCAO	
89.ª SECCAO	
90.ª SECCAO	
91.ª SECCAO	
92.ª SECCAO	
93.ª SECCAO	
94.ª SECCAO	
95.ª SECCAO	
96.ª SECCAO	
97.ª SECCAO	
98.ª SECCAO	
99.ª SECCAO	
100.ª SECCAO	

Egregio Conselho Nacional do Trabalho

Ainda em obediencia ás ordens do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, constantes do officio nº 1-1.067, de 8 de Agosto de 1935 e referente ao processo nº 6.998/35, dirigido ao accusado pelo Exmo. Snr. Secretario Geral, vem apresentar aqui a sua defeza, juntando os documentos a que faz referencias aquelle citado officio, in fini.

O supplicante foi admitido ao serviço da Companhia Ferroviana S. Paulo a Goyaz, a 11 de Setembro de 1918 e, a 1º de Janeiro de 1929, exercia as funcções de examinador de vehiculos, sendo posteriormente, isto é, a 1º de Janeiro de 1932, promovido a ajudante de guarda trem de 1.ª classe, com augmento de vencimentos, conforme tudo faz certo e se ve da inclusa publica forma da sua caderneta de trabalho e da inclusa carta de 13 de Janeiro de 1932, assignada pelo Snr. Zapia Junior, D.T. 1/32/47 (Documentos sob nos. 1 e 2)

Via o supplicante exercendo as suas funcções de ferroviario com o maior desvello, assiduidade ao serviço e a pleno contente de todos os seus superiores, quando surgiu, em principios deste anno, a questão da eleição da Directoria da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Ferroviana S. Paulo a Goyaz, em cujo pleito interveio desabusadamente, o então superintendente daquella Estrada, Snr. Dr. Lauro Parente. E, porque o supplicante tivesse votado em candidatos que não eram de agrado e das sympathias daquelle Superintendente, foi o bastante para atrahir sobre si as iras daquelle administrador, que

DR. PEDRO S. PEREIRA
 ADVOGADO
 BEBEDOURO

*No Com. Sec. da Comp. para informar nos
 autor em 21 de Agosto de 1935
 Flaciano de Almeida Valle
 Director da 1.ª Secção
 Mc. 2/9/35*

passou a exercer a mais injusta, tenaz e, porque não dizel-o?, sordida persseguição, não só contra o supplicante, mas contra todos quantos não se submeteram á sua desenfreada caballa e compressão, conforme consta de inumeros recursos levados ao conhecimento desse colendo Conselho, pelos diversos prejudicados e, entre elles, para não citar a todos, os Snres. Dr. José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira.

Dando evasão a sua incontida má vontade e aos seus reiterados propositos de alijar da Estrada os que não o acompanharam na referida eleição, o então Superintendente, já agora e em boa hora afastado da Companhia Ferroviaria S. Paulo a Goyaz, em carta de 14 de Março de 1935-D.T.185/3/35 (Doc: Nº 3) e assignada pelo snr. chefe da la. divisão, removia o supplicante do cargo de ajudante de trem de la. classe, para o de inspector de vehiculos ("batedor de rodas") e que exercera em 1929.

Tal remoção importava, evidentemente, num rebaixamento de cargo e a prova desse rebaixamento nos é fornecida pela propria Estrada nos documentos ora offerecidos, sob nos. 1 e 2.

Por esses documentos se ve que o supplicante fora promovido, a 1º de Janeiro de 1932, do cargo de inspector de vehiculos, para o de ajudante de guarda trem de la. classe. Assim sendo, a transferencia do supplicante do cargo que ocupa actualmente, por promoção, para o que o que ocupava anteriormente, e do qual fora promovido, importa, inquestionavelmente, em rebaixamento de cargo, embora tivesse sido mantido os mesmos vencimentos, uma vez que a manutenção dos vencimentos não passa, no caso em apreço, de inepto subterfugio para mascarar o rebaixamento que vem colocar o supplicante em humilhante posição, não só diante de seus companheiros e superiores, como diante de si proprio. Aliaz esse processo de camouflage, ja tem sido repetidas vezes repellido pelo colendo Conselho Nacional do Trabalho, como faz certo a sua uniforme jurisprudencia.

Não se conformando com esse acto de violencia e arbitrio, com que o snr. Superintendente da Estrada pretendia castigal-o,

por haver exercido um direito, como o de liberdade de voto e de consciencia, durante a eleição acima referida, pediu o supplicante em carta de 16 de Março deste anno, ao seu superior, que fosse revogada a ordem de transferencia, demonstrando com attestado medico, que juntara a aquella carta, não lhe ser possível exercer o cargo de "batedor de rodas" sem gravame para a sua saude ja abalada.

Em resposta, o snr. Superintendente, em carta de 19 de Março deste anno, -D.T.3/35/205 (Doc-nº 4) mantem o seu acto e ameaça o supplicante com um processo em que seriam apuradas faltas graves por elle cometidas !

Que faltas eram essas ?

O supplicante fora removido no dia 15 de Março de 1935, no dia 16, do mesmo mez, pedia reconsideração do acto que o tranferira de cargo e que julgava injusto e prejudicial á sua saude combalida e, no dia 19, ou sejam quatro dias depois de notificação da remoção, ja era considerado insobornado e ameaçado de demissão por abandono do emprego !

Então, o simples facto de um operario vir pedir a reconsideração de um acto que reputa illegal e arbitrario, constitue falta grave que auctorise ou justifique a sua demissão ?

Então o simples facto de um operario vir pleitear um direito que julga ter, constitue acto de insobordinação que auctori-se a ser atirado á rua, não obstante contar com 18 annos de serviços prestados ao empregador ?

Se assim fosse, melhor seria que se rasgassem todas as Leis sociaes e garantidoras do trabalho, e que engrandecem a civilização brasileira, para se implantar o regime da escravidão do operario pelo capitalismo, sujeitando-o ao arbitrio e ás violencias dos regulos caricatos de qualquer empreza ou companhia.

Felicamente assim não é e "ainda ha juizes no Brasil"

Na mesma carta de 16 de Março, acima referida, o supplicante pedia que, não sendo revogada a ordem de transferencia, lhe fosse concedida as ferias a que tinha direito, por disposição espres-

sa de Lei. No entanto o snr. Superintendente lhe recusa as férias sob a infundada allegação de que essas só seriam concedidas, depois de haverem todos os empregados gozado as referentes ao anno de 1933, conforme se ve da carta D.T. 195/3/35, de 16 de Março supra citada (Doc: nº 5), esquecendo-se de que outros funcionarios da Estrada estavam gozando as férias de 1935, conforme se verifica dos depoimentos de João Cyrillo Pereira e Manoel Soares, constantes do processo 6.998/35 nesse colendo Conselho.

Esses factos que foram ja expostos, minuciosamente pelo supplicante, em recurso que enviou ao egregio Conselho e referentes ao caso em apreço, não teriam se ferificado se não tivesse no exercicio do cargo de Superintendente o homem que pelas violencias que commeteu, pelos abusos que praticou, pela compressão que exerceu sobre seus subordinados, foi coagido, pela digna Directoria da Estrada, a deixar o cargo e a empraza que infelicitou com os seus desmandos.

Diante do exposto, comprovado pelos documentos juntos a esta, fica evidenciado que a intenção unica e indiscutivel, do snr. Superintendente era demittir o supplicante, sem motivo algum que o justificasse, a não ser a satisfação de um simples capricho, de vez que ao supplicante não era possivel acceitar a sua remoção, sem quebra de dignidade e de brio de operario honrado, embora pobre e que sabe prezar as seus brios e dignidade como só que mais o sabiam, pelo que espera ver julgado improcedente o presente processo, parao fim de ser reitegrado no cargo, por estar absolutamente certo de que a espumalhada dessas pequeninas vinganças pessoas se desfarão diante da serena austeridade desse colendo Conselho, á cuja sombra se abrigam os que tem sede de justiça e esperança de reparação.

*Bebevens, foz do Rio de Janeiro, em
14 de Agosto de 1935*

P. L. Paulo S. Pereira, advogado.

José João de Deus

-1-

CARTORIO DO TABELIÃO
MAURO DE ABREU IZIQUE
BEBEDOURO
EST. DE S. PAULO



PUBLICA FORMA

28.V.35

S a i b a m quantos este publico instrumento de publica forma vi-
rem, que aos vinte e oito dias do mez de Maio do anno de mil no-
vecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Bebedouro, em cartorio,
me foi apresentado para ser reproduzido em publica forma a cader-
ta do teôr seguinte:-(Capa).-Companhia Ferroviaria São Paulo Go-
yaz. Caderneta de Nomeação do Empregado. Diploma N.º.-1925.(duas
photografias:-sendo uma de frente e outra de perfil). Companhia
Ferroviaria S.Paulo Goyaz.(Artigo 44 do decreto 5109 de 20 de De-
zembro de 1926). Caderneta de Nomeação. Do empregado José João de
Deus. Inscripto na Repartição do Deposito sob n.º. Registrado na
Caixa sob n.º 78. Data do nascimento 11/12/899. Nacionalidade Bra-
sileira. Estado Civil Casado. Admittido no serviço da Estrada em
11 de Setembro de 1918. Exercendo actualmente as funcções de Exa-
minador de vehicullos. Com os vencimentos na data da expedição
desta Caderneta de 300\$000, por mez. Sede da Administração da Com-
panhia S.P.G. Bebedouro, 1 de Janeiro de 1929. Pelo superintenden-
te J. Moreira. Empregado José João de Deus. (Vide Instruções nas
ultimas paginas). Promoções e augmentos de vencimentos. 1.º-1-932.
Foram augmentados os vencimentos para 310\$000, mensaes e promovi-
do á Ajudante de trem 1a. Classe. Zappia Junior. pelo chefe do tra-
fego. (Marcas degitae). Estavam estampados cinco marcas degitae
do dedos da maõ direita. Era o que se continha em dita caderneta
a qual bem e fiélmente, fiz extrahir a presente publica forma, a -
qual estava exacta o proprio original em mãos do apresentado, a-

qual de reporto e dou fé. Bebedouro, 28 de Maio de 1935. Eu,

Mauro de Abreu Izique
con, Prof. e seg. em publico e
no.

Mauro de Abreu Izique
1.º Tabelião



Reconhecer no Tabelião FIRMS
Rua Quitanda, 19 - S. Paulo

FIRMA no TAB. F. HERMES
RIO - ROSARIO, 145

-2-

Comp. Ferroviaria São Paulo-Goyaz

M. 44

N. D. S. 1/32/47

BEBEDOURO, 13 de Janeiro de 1932.

Illmo. Snr. João José de Deus.

Ajudante de Trem

BEBEDOURO

Levamos ao seu conhecimento que a partir de 1º de Janeiro p.p. foram os seus vencimentos fixados em 310\$000 (Trescentos e dez mil reis) mensaes, com a cathegoria de Ajudante de Trem 1ª classe

Saudações.

Fuzum

p. Chefe do Trafego. Reconhece

Bebedou

Em test



Reconheço verdadeira a firma retro

de J. Raposo do que dou fé

Em 10 de agosto de 1935

Em testemunho da verdade

Mauro Alves Zegre

1.º TABELLIÃO

FIRMA DO SR. F. HERMES
RUA S. BENTO, 145

10 RUA S. BENTO, 10
S. PAULO

Levamos no seu nome...
de 10 de agosto de 1935...
fixados em 310.000 (Trentas e dez mil reais)
mensas, com a categoria de ajudante de 1.ª classe.

...ações.
p. chefe do Tabelão.



-3-

G. 5

M. 45

Comp. Ferroviaria São Paulo-Goyaz

N^o.T.185/3/35.

TRANSPORTES-Bebedouro, 14 de Março de 1935.

Illmo. Sr. João de Deus.

N E S T A

TRANSFERENCIA:-

Por conveniencia do serviço, fica V.S., a contar de 15 do corrente, transferido para o cargo de examinador de vehiculos, com o mesmo ordenado e com sede no Deposito de Bebedouro.

Saudações.

Albuquerque

JCP/

Chefe da I Divisão Interino.

Reconheço verdadeira a firma su-
pra de P. Valleiros do que dou fé
Bebedouro, 13 de agosto de 1935
Em testemunho [Signature] da verdade

10. TABELLAO

FIRMA de F. HERMES

FIRMA NO TABELLAO **FALLEIROS**
S. PAULO
10 RUA SÃO BENTO 10



-4-

G. 5

M. 46

Comp. Ferroviaria São Paulo-Goyaz

N.º T. 3/35/205.

BEBEDOURO, 19 de Março de 1935

Sr. José João De Deus

Nesta,

Sua carta de hontem.

Para o seu conhecimento, transcrevemos texto da carta S.245/3/35 que recebemos da Superintendencia:-

"Mantenho o acto anterior desta Superintendencia sobre a transferencia do Sr. José João de Deus, de ajudante de guarda-trem para examinador de vehiculos.

O attestado medico não pode ser acceto porque não é fornecido nem visado pelo medico da Caixa, como determina uma circular nossa. Aliás, esse attestado, nada diz sobre a impossibilidade do Sr. José João de Deus exercer o cargo para o qual foi transferido, com os mesmos vencimentos.

Assim, peço avisar ao referido empregado que a Cia. abra inquerito administrativo para apurar as faltas graves por elle commettidas que, conforme a lei, são:- abandono de emprego e insubordinação -, caso não se apresente em serviço dentro do praso legal."

Pedimos accusar o recebimento desta.

Saudações

[Handwritten Signature]
 RECONHEÇO
 CHEFE DA I DIVISÃO

Bebedouro,
Em testem

FIRMA DE F. HERMES
RIO - 10.000, 146



-5-

G. 5

Comp. Ferroviaria São Paulo-Goyaz

N.D.T. 195/3/35.

TRANSPORTES-Bebedouro, 16 de Março de 1935.

Illmo. Sr. João de Deus.

N E S T A

Em resposta ao seu pedido de ferias relativas ao anno de 1934, cumpre-me informar-lhe que as mesmas só serão concedidas depois que todos empregados gosarem as ferias referentes ao anno de 1933, ou então, em casos excepcionaes.

Saudações.

[Handwritten Signature]

ICP/

Chefe da 1 Divisão Interino.

Reconheço verdadeira a firma supra
de P. Nelson de *[Handwritten]* do que dou fé
Bebedouro, 13 de agosto de 1935.
Em testemunho *[Handwritten]* da verdade

1º. TABELLIÃO

FIRMA no TAB. F. HERMES
RZO - ROSARIO, 145

TABELLIÃO FALLEIROS
S. PAULO
10 RUA SÃO BENTO 10



13 8 05

Fl. 48

INFORMAÇÃO

José João de Deus, attendendo á determinação do officio desta Secretaria cuja a copia se encontra a fls. 39, apresenta, na petição de fls. 41/42, razões de defesa no inquerito administrativo a que respondeu na Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz e, bem assim, os documentos aos quaes fez referencia no requerimento de fls. 29.

Com a juntada dos documentos em questão, fica o presente processo em condições de ser submettido á consideração da Douta Ptocuradoria Geral.

Assim, passo-o ás mãos do Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado devido ao accumululo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 24 de Setembro de 1935

Francisco Lima da Silva
[Signature]

Realizado em 29-10-35
1º Official

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1935

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,

de ordem do Exmo. Snr. Presidente,

Em 1º de Outubro de 1935

[Signature]

Director da Secretaria

Rec. na Sec. em 2-10-35

VISTA

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 4 de Outubro de 1935

Procurador Geral

As faltas graves attribuidas ao accusado estão, prova-
das.

O inquerito está regularmente processado-

O accusado não nega, antes confessa a sua recusa em
assumir o logar para que fôra designado; procura apenas justifi-
car sua attitude com o facto de significar essa designação um
rebaixamento com o qual não se póde conformar.

As testemunhas confirmam os factos.

Entretanto, não assiste razão ao empregado, e isso
porque: em 1º logar a sua transferencia não lhe trazia diminui-
ção alguma de vencimentos e depois, sua attitude deveria ser
outra. Deveria acatar a determinação sob protesto, que encami-
nharia logo a este Conselho, competente para conhecer e reparar
actos lesivos dos direitos dos empregados amparados pelo art. 53
do Dec. 20.465.

Não se justifica, porém, sua attitude de rebeldia,
quebrando a disciplina necessaria no ambiente de trabalho, e
que, além do mais, permittiu á empresa poder articular contra
o empregado tambem o abandono de serviço.

A meu vêr, as faltas estão provadas, podendo ser autori-
zada a demissão do accusado.

Rio, 18 - XII - 1935

V. A. S. Silva

2º Adjunto do Procurador Geral.

Rec. no Gab. em 20/12/35

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 28 de dezembro de 1935

Quarantão
Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. M. Cavalleiro

Rio, 6 de Jan de 1936

M. Savilla Nunes
Peo Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 29 de Jan de 1936

M. Savilla Nunes
Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 29/1/36



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 6.998/35.

ACCORDÃO

..... Secção

Ag/SSEF.

19.36.....

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz remette inquerito administrativo instaurado contra José João de Deus, accusado de faltas graves capituladas nas letras e e f do art. 54 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931:

Considerando que o inquerito, quanto á fórma processual, observou regularmente as Instrucções baixadas por este Conselho, em 5 de Junho de 1933;

Considerando que, segundo a portaria de fls. 5, é o referido funcionario accusado de acto grave de insubordinação, recusando-se a acatar uma ordem da Superintendencia que o removeu do cargo de ajudante de guarda-trem, por conveniencia do serviço e com os mesmos vencimentos, para o cargo de examinador de vehiculos, que antes exercia, e, bem assim, de haver abandonado o serviço por mais de 60 dias, sem causa justificada;

Considerando que, conforme consta dos autos, o accusado não nega a imputação que lhe é feita, antes confessa a sua recusa em assumir o logar para que fôra designado, procurando, apenas, justificar sua attitude com o facto de significar essa designação um rebaixamento com o qual não se póde conformar;

Considerando que não assiste razão ao accusado, e isso por que a sua transferencia não lhe trazia diminuição alguma de vencimentos e, depois, sua attitude deveria ser outra, isto é, cumpria-lhe respeitar a determinação, ainda que sob protesto, e

submitter, em seguida, o assumpto a este Conselho, orgão competente para conhecer e reparar actos lesivos aos direitos dos empregados amparados pelo art. 53 do Dec. n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1931, como é a especie dos autos;

Considerando que não se justifica, porem, o gesto de rebeldia do accusado, quebrando a disciplina necessaria no ambiente de trabalho, e que, além do mais, permittiu á Empresa poder articular contra elle tambem a falta grave de abandono de serviço; assim

Considerando que estão perfeitamente caracterizadas as faltas graves attribuidas no processo;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para o fim de autorizar a demissão pedida pela Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1936

Francisco de L. Presidente

M. Soares Relator

Fui presente: - *J. Leão* Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 1 de Abril de 1936

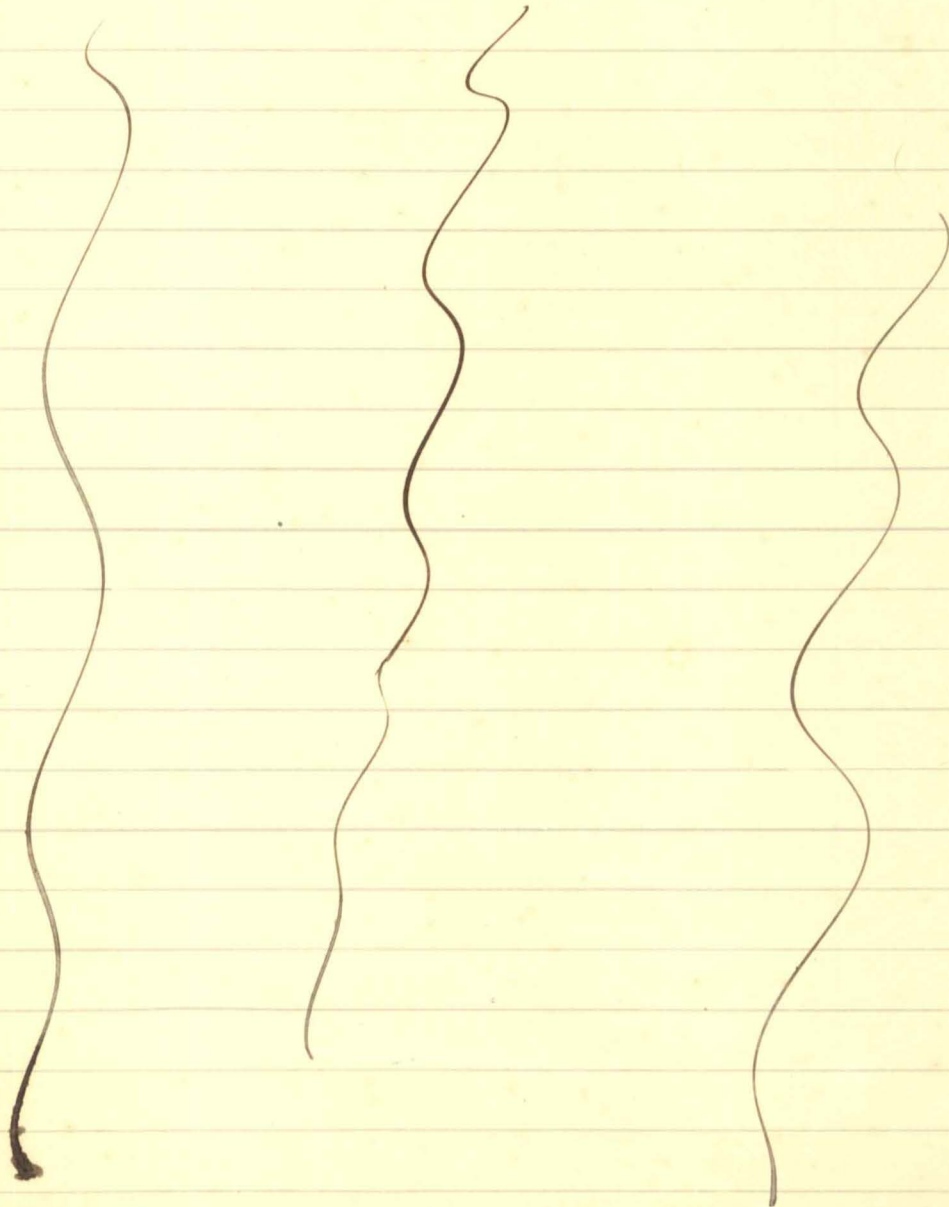
*Emprego
Cavalleiro
Leone*

Sec. em 4-4-36. Ao 3º Off Encargado de Arrecadação para preparar o necessário expediente

Em 8 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida Leite
Director da 1ª Seção

Cumprido em B-4-936
Encargado de Arrecadação
3º of



A 5-3

Proc. 6998/35

17

Abril

6

EA.

1-444

Sr. Superintendente da Companhia Ferroviaria São Paulo

Goyaz

- Bebedouro

S. Paulo

Transmitto-vos, para vosso conhecimento, copia
autenticada da decisão deste Conselho, proferida nos autos
do processo em que essa Ferrovia remette á apreciação deste
Instituto o inquerito administrativo que fez instaurar con-
tra José João de Deus, acusado de faltas graves capituladas
nas letras e e f do art. 54 do Dec. 20.465, de 19 de Outubro
de 1931.

Handwritten notes:
- 150
- 2/21
- 18/11/35
- 18/11/35
- 18/11/35

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
Director, interino

Bebedouro, 5 de Fevereiro de 1936.

Exm^o. Snr. Dr. Oswaldo Soares

M. D. Director Geral da Secretaria do C.N.T.

RIO DE JANEIRO

PROTOCOLLO GERAL	
N ^o	1696
DATA	11/2
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1. ^a SECÇÃO
	2. ^a SECÇÃO
	3. ^a SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Reportando-me ao prezado officio N^o 1067 dessa digna Directoria, venho comunicar a V. Excia. que remetti em tempo os documentos que me foram exigidos para o proseguimento do Processo N^o 6.998/35, mas até á presente data não tive conhecimento da decisão do Egregio Conselho.

Continuo, por isso, afastado do serviço da Companhia e privado dos meus vencimentos, não obstante o disposto no regulamento dos processos administrativos que exige a reintegração dentro de 90 dias.

Assim, venho appellar para o espirito de justiça de V. Excia., na certeza que não desampará um humilde operario que se encontra em serias difficuldades economicas motivadas pela demora da Justiça do Trabalho para quem appellou em defesa dos seus legitimos direitos.

Com os meus sinceros agradecimentos, apresento a V. Ex. as minhas

Respeitosas saudações

José João de Deus

Recebido na 1.^a Secção em 20/2/36

Recebido na 1.^a Secção em 21/2/36

No Sr. Director Geral propoz-se ao interessado informante que seu processo foi julgado em sessão de 27 de Janeiro p. passado e autuigada sua demissão, ficando, entretanto com direito a oppor embargos ao acordão proferido na alludida sessão, nos termos do art. 6º do Regulamento approved pelo Decreto 24.784 de 14 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1936

Theodoro de Almeida Fidié
Director da 1ª Secção

Officie-se, na forma proposta, juntando-se de pois ao processo. A' 1ª Secção.

Rio, 26/2/36
Theodoro de Almeida Fidié
Director Geral, em exercício

No Sr. Aloysio Rezende para cumprir

Em 4 de Março de 1936

Theodoro de Almeida Fidié
Director da 1ª Secção

Tendo o acordão sido publicado no boletim official, apresentei projecto de expediente, na responsabilidade do despacho supra.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1936
Aloysio Rezende
Aux. de Car. Dir.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1ª. SECÇÃO

EXPEDIU-SE Off.º No. 4011

EM 6 DE Abril DE 1936

MR Rezende
Aux. T. C. L.

1-441

Sr. José João de Deus

Rua Duque de Caxias, 139

B E B E D O U R O

Est. de São Paulo

Com referencia á vossa carta de 5 de Fevereiro deste anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Proc. nº 6.998/35 foi julgado em sessão de 27 de Janeiro de 1936, pela Primeira Camara deste Conselho, que resolveu julgar procedente a accusação constante do inquérito administrativo a que vos submettestes na Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, para o fim de autorizar a vossa demissão do serviço.

Communico-vos ainda que o referido accórdão foi publicado no Diario Official do dia 19 do corrente mez, e que vos assiste a interposição de embargos para o Conselho Pleno, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação do accórdão, ex-vi o disposto no art. 49 do Regulamento annexo ao Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson

Director Geral da Secretaria, interino etc.

Informação

Feita a juntada de documento de p. 54, em cumprimento ao despacho de p. 55, de-
 verá o processo ser novamente ar-
 chivado, uma vez que foi expedido
 o officio junto por copia a p. 56.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1936
 Elycio Paes de Figueiredo
 Pres. de Ca. M.

De acordo, aguarda-se

Em 18 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos um requerimen-
to de José João de Deus, protocellado sob o nº 6238/36.

Primeira Secção, 13 de Junho de 1936

Francisco Dias da Silva

1º Official

Estado de S. Paulo, Bebedouro, 22 de Maio de 1936.

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Accusando o recebimento do Officio Nº 1-441 de 16 de Abril de 1936 da Secretaria desse E. Conselho, cumpre-me communicar a V. Excia. que, não me conformando com a decisão dada pela Segunda Camara no processo Nº 6.998/35 a que respondi perante a Companhia Ferroviaria S. Paulo Goyaz, que me rebaixou injustamente, desejo appellar para o Conselho Pleno, pelo que peço a V. Excia. se digne mandar tomar por termo este meu recurso que será confirmado pelo meu advogado, Dr. Evandro Lins e Silva, dessa Capital, o qual terá oportunidade de apresentar a esse E. Conselho, os documentos que se tornarem necessarios ao complemento deste agravo e á minha defesa.

Antecipando a V. Excia. os meus sinceros agradecimentos, sirvo-me da oportunidade para apresentar-lhe as minhas

Respeitosas saudações.

José João de Deus

Recbido na 1.ª Secção em

27/5/36-5

PROTOCOLLO GERAL

Nº *6238*

DATA *26/5/1936*

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	

*Trasla Orig
P. 6998/35
Aguardando*

M. 58

M. 89

I N F O R M A Ç Ã O

A Companhia Ferroeiriaria São Paulo Goyaz encaminhou a este Conselho o inquerite administrativo instaurado contra José João de Deus, accusado de faltas graves capituladas nas letras e e f do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Apreciando devidamente o citado inquerite, a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho (accordão de fls. 50/L), resolveu julgal-o precedente para o fim de autorizar a demissão de José João de Deus.

Este, declarando não se conformar com a supra citada decisão, no documento ora appensado a estes autos, communica que, por intermedio do seu advogado Dr. Evandro Lins e Silva, appellará da mesma para o Conselho Pleno.

De accorde com os termos do § 4º do art. 4º do Regulamento annexo ao Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, as decisões das Camaras são susceptiveis de embargos para o Conselho Pleno, isto, porem, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do accordão no Diarie Official, ex-vi e disposto no § 9º do art. 4º de mencionado Regulamento.

No presente caso o accordão foi publicado no Diarie Official em 1º de Abril ultimo, e prazo, portanto, para efferecimento de embargos, terminou em 1º de Junho corrente, e não tendo sido apresentado tal recurso a decisão em questão tornou-se cousa soberanamente julgada.

Tedavia, proponho que se aguarde a manifestação do interessado, salvo melhor juizo da autoridade superior a cuja consideração submette o presente processo.

Primeira Secção, 13 de Junho de 1936

Evandro Lins e Silva

1º Official

Recebido em 15/6/36

De acordo com a vista concedida nos autos do
processo 4397 de 935, apensado a este, aguarde-se o compareci-
mento da parte interessada.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1936

Theodoro de Almeida Sodré
Direcção da 1ª Secção

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos as razões de embar-
gos offerecidas por José João de Deus.

Primeira Secção, 10 de Julho de 1936

Exmo. Sr. Dir. do Trib. de Rec. do Rio de Janeiro

1º Official

- PELO EMBARGANTE

Egregio Conselho Nacional do Trabalho:

Recebido na 1.ª Secção em 2/6/34

PROTÓCOLO GERAL
N.º 6490
DATA 1.º/6/1936
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

O presente recurso deve ser provido, attendendo a que razões imperiosas de facto e de direito isso impõem. A respeitavel decisão da 1.ª Camara deixou de attentar para elementos essenciaes do processo, que demonstram a má fé com que agiu Cia. Ferroviaria São Paulo-Goyaz para demittir o recorrente. Essa questão prende-se a varias outras, algumas já julgadas e outras dependendo de decisão desse Conselho, todas motivadas pelas eleições para a Caixa de Pensões, em 1934.

Esse aspecto não appareceu bastante claro, neste processo, pois a São Paulo Goyaz usou de todos os estratagemas possiveis para occultal-o, servindo-se de motivos inexistentes afim de demittir o recorrente. Não discutiremos esses detalhes, nem nos preoccuparemos com as causas da demissão, porquanto os autos, em si, na sua simplicidade significativa, fornecem os elementos indispensaveis á evidenciação da illegalidade do acto da Companhia.

Effectivamente, o recorrente recebeu aviso da Superintendencia da Cia. transferindo-o do cargo de ajudante de guarda-trem para examinador de vehiculos.

A respeitavel decisão da 1.ª Camara, em um dos seus consideranda, entende que essa transferencia não trazia nenhuma diminuição de vencimentos ao recorrente, e, em consequencia, não lhe assistia razão de desattender ás ordens superiores.

Ha, sem duvida, um equivoco, pois a lei não considera acto de insubordinação alguém desobedecer uma determinação illegal.

Para mascarar o seu acto, a Companhia não diminuiu os vencimentos do recorrente, mas rebaixou-o de posto, collocando-o

M. M.

em lugar inferior, e humilhando-o, assim, perante os seus chefes e companheiros. A Companhia nega esse rebaixamento de posto, offerecendo provas graciosas. A nosso vêr, ha, nos autos, um elemento decisivo para dirimir esse lado da questão. Trata-se de um documento antigo, da epoca em que o recorrente passou de examinador de vehiculos a ajudante de guarda-trem. A propria Companhia (fls. 43) ahí escreveu que o recorrente foi promovido.

A burla da Companhia, o expediente de que lançou mão, merece a maior attenção da parte desse Egregio Conselho. E' evidente a fraude, a má fé com que ella está agindo, atirando á miseria um seu empregado que lhe vem emprestando, ha muitos annos, o melhor dos seus esforços.

Ademais, o recorrente, como consta do processo em appenso, reclamou opportunamente contra a Companhia, fazendo resguardar os seus direitos.

Em consequencia, fica prejudicado o segundo motivo, do abandono de emprego, porque elle está ligado ao primeiro, resulta da illegalidade da transferencia do recorrente.

Assim sendo, espera-se que esse Egregio Conselho, reforme a decisão da la. Camara, para o effeito de ser readmittido no mesmo posto, ou em outro semelhante, sendo pagos os vencimentos correspondentes ao tempo em que ficou afastado, por ser de inteira

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936

pp. Evandro Luiz - Silva

4000

Processo: 6.998/935.

Jose' João de Deus.

M. A.

INFORMAÇÃO

Não se conformando com a decisão proferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, no accordão de fls... 50/1, José João de Deus, por seu bastante procurador, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo as razões de embargos de fls. 60 e seguintes.

Proponho, preliminarmente, seja concedido vista do presente processo, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, afim de que apresente aos referidos embargos a contestação que entender, de accordo, aliás, com a praxe séguida por este Conselho.

Em atrazo devido a minha ausencia desta Repartição, por motivo de molestia.

Primeira Seccção, 10 de Julho de 1936

Francisco Dias dos Reis

1º Official

Recebido 15/7/36

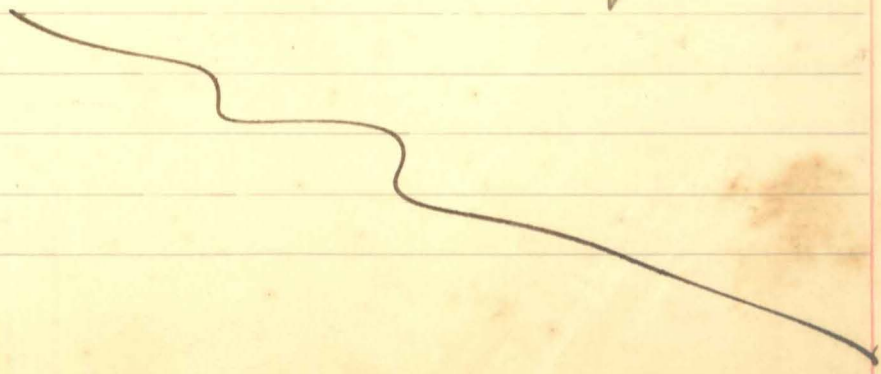
No 3º Off. Euacina Araujo para officiar ao interenado dando-lhe vista dos embargos pelo prazo de dez dias.

Em 14 de Julho de 1936

Heodorio de Almeida Sodré

Director da 1.ª Seccção

*Cumprido em 27/7/36
Euacina de Araujo
3º of*



M. 63
6

27

Julho

EA

1-964

Sr. Director da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz

Havendo José João de Deus embargado a decisão deste Conselho de 27 de Janeiro do corrente anno, que vos deu ganho de causa, communico que vos foi concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos embargos, afim de apresentardes razões de defeza.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Dr. Diretor da Companhia Ferroviária São Paulo Goyaz

Haverdo José João de Deus embarcado
a decisão deste Conselho de 27 de Janeiro do corrente anno,
que vos deu ganho de causas, eommunicado que vos foi concedido,
nesta Secretaria, em 10 dias, vista dos embarcos,
JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos um officio da
Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, protocollado
sob o n° 9.574/36-

Primeira Secção, 11 de Agosto de 1936

Francisco Dias da Silva

1º, Official

Duma.

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

ESCRITORIO CENTRAL:

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 54 - SALAS 215 A 217

SÃO PAULO

DIRECTORIA

São Paulo, 1º de Agosto de 1936

D.6/885/8/36.

Illmo. Snr. Oswaldo Soares
D. D. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

7.100

M.04

RIO DE JANEIRO

Pelo presente accusamos recebido o prezado officio Nº 1-964 de 27 de Julho p. findo de V. S., com o qual nos é comunicado haver José João de Deus embargado a decisão desse Conselho de 27 de Janeiro do corrente anno, que deu ganho de causa a esta Companhia, cumpre-nos declarar a esse Conselho que fazemos das nossas primeiras razões allegadas, a materia para o presente recurso.

Servimo-nos da oportunidade para apresentar a V.S. as nossas

Attenciosas saudações

Claro de Deus

U

0998/35

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	9574
DATA	5/8/1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARQUIVO	

5/8
X

recebido na 1.ª Seccção em

2/9/36

M. 05

I N F O R M A Ç Ã O

A Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando devidamente a materia constante destes autos (accordão de fls. 50/1, publicado no Diario Official de 1º de Abril ultimo), resolveu julgar procedente o inquerito administrativo mandado instaurar pela Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, para o fim de autorizar a demissão do accusado.

Com essa decisão, porem, não se conformou José João de Deus que, nos termos do §4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo as razões de embargos de fls. 60/1, dentro do prazo legal.

Convidada a se pronunciar sobre as referidas razões, a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, no requerimento de fls... 64, declara que faz das primeiras allegações apresentadas, a materia para a nova discussão.

Estando o presente processo em condições de ser submettido á consideração da Douta Procuradoria Geral, passo-o ás mãos do Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 11 de Agosto de 1936

Francisco Dias da Silva

1º Official

Recebido em 14/8/36

*A' consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informação supra*

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1936

Heorano de Almeida Lodel

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Proc. na Proc. em

3/9/36

Em 31 de Agosto de 1936

Quaes Tor

Director da Secretaria

VISTO
Ao Dr. 2^o Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1936
Luis
Procurador Geral

Recordam
de ff. 50/51 foi publicado
no Diário Oficial de
1^o de abril de 1936 e os
embargos foram entra-
da na Secretaria do
Conselho a 1^o de junho e
impresso (ff. 60). Está, pois,
dentro do prazo legal.

Ademais, nenhum
documentos visto e acor-
panha, capax de um defi-
co o caso tal como foi
apreciado pelo julgado de
ff.

Não ha, pois, motivo
que autorize a reforma
da decisão anterior.

Rio, 28-9-36
Nativino Filizari
2^o Adj. do Proft.

30/9/36

567

CONCLUSÃO

Nesta data, fica estes autos conclusos ao
Com. Sr. Presidente.

Em 5 de Outubro de 1936

Macedo
Director da Secretaria

Designa relator o Sr. Conselheiro

Montenille

Rio de Janeiro, 14 de Out. de 1936

[Signature]

PRESIDENTE

Cumprido.
14.10.36 Favilla

A' Secção 2.ª - ativo, na forma
do Regulamento em vigor.

31 de 10 de 1936

Favilla
Empregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 31/10/36

CONSELHO PLENO
C. N. T. 18
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.ª SECÇÃO)

Embargos

des 68

PROCESSO N. 6998

193 ⁵

2º

ASSUMPTO

Ci. Fevor. S. Paulo Jozey

Eng. Administr.

Jose João de Deus

RELATOR

Fontenelle

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

14. 10. 36

DATA DA SESSÃO

22/10/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Despacham-se os embargos



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.6.998/35.

ACCORDÃO

2169

Ag/SSBF.

.....Secção

19³⁶.....

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: José João de Deus, como embargante, e a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, como embargada:

CONSIDERANDO que a Primeira Camara, em sessão de 27 de Janeiro do corrente anno - accordão publicado no Diario Official de 1º de Abril seguinte - autorizou a demissão do citado ferroviario dos serviços da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, attendendo a que as faltas graves imputadas ao mesmo funcionario, no inquerito administrativo constante dos autos, ficaram perfeitamente caracterizadas;

CONSIDERANDO que a esse julgado oppõe embargos o accusado, os quaes, preliminarmente, foram apresentados dentro do prazo regulamentar;

CONSIDERANDO, porem, de meritis, que os embargos repe-tem os mesmos fundamentos apresentados anteriormente, os quaes já foram apreciados e julgados pelo accordão embargado;

CONSIDERANDO, por outro lado, que nenhum documento novo acompanha os embargos, prevalecendo, portanto, as provas constante do inquerito,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos, para confirmar a decisão da Primeira Camara.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1936

José João de Deus Presidente
A. Paranhos Tomlenoff Relator

Fui presente: - *J. Lemos de Almeida* - Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 16 de Dezembro de 1936

des 70

Ag/SSBF.

13

Janeiro

7

1-49/37-6.998/35.

Sr. Presidente da Companhia Ferroviaria S. Paulo - Goyaz

Rua Quintino Bocayuva nº 54

São Paulo - E. de São Paulo

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacio-
nal do Trabalho, em sessão plena de 22 de Outubro do an-
no p. findo. nos autos do processo em que são partes, co-
mo embargante, José João de Deus, e embargada, essa Es-
trada.

Saudações attentiosas

[Handwritten signature]

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

[Faint handwritten notes]

[Faint handwritten notes]

São Paulo - E. de São Paulo
Rua Quintino Bocayuva n.º 44
Sr. Presidente da Companhia Ferroviária S. Paulo - Goyaz

Juntada

Nesta data, junto aos
presentes autor o documen-
to de les. 72, protocolado sob

~~o n.º 6920/39.~~

Director Geral da Secretaria

1.ª Secção, 10 de Maio 1939

Favilla Tunes
Ex.º 9



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
GABINETE DO MINISTRO

28/2 g. h. h. u.

1524/31

des 71

ASSUNTO

NOTA DO SENHOR MINISTRO

José João de Deus

Rua Guarani - 125 casa, 2

Bom Retiro S. Paulo

Lepage

Traga use

para.

2.5.39

Tendo sido demitido com outros
companheiros, dos serviços da E.
de Ferro S. Paulo-Goiaz, pelo sim-
ples facto de se ter syndicalisa-
do e tomado parte na junta para
eleição da Caixa de Ap. e Pensões
dos Ferroviarios, foi instaurado
processo de readmissão, cujos
documentos se encontram em mão
do Dr. Lepage, neste Ministerio.

Ministerio do Trabalho, Industria
e Comercio
G. P. - Numero 1888
Data, 2.5.39
GABINETE do MINISTRO

Não tendo mais tido noticia do mesmo, solicita o amparo do

Sr. Ministro, pois se encontra
em situação precaria.

Em 29 de abril de 1939

São Paulo, 25 de Abril de 1939

Snr.Ministro

José João de Deus, abaixo assinado, tendo trabalhado na Estrada de Ferro S.Paulo-Goiás, de 11 de Setembro de 1918 á 14 de Março de 1935, foi demitido nessa data pelo Engenheiro Lauro de Melo Parente, superintendente daquela estrada, por ser sindicalizado e ter tomado parte na junta para eleição da diretoria da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos ferroviarios. Sobre essa demissão, corre processo solicitando readmissão, estando como patrono do abaixo assinado, o Dr. Enio S.Lepage, funcionario desse Ministerio, que se encontra com todos os documentos pertencentes ao requerente. Na mesma ocasião foram demitidos pelos mesmos motivos os ferroviarios João Washington, Manoel Mendes, José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, todos já readmitidos por pareceres de V. Excia. Sendo o caso do abaixo assinado, identico, vem soõdicitar o amparo de V.Excia, uma vez que está em situação precaria, tendo ao seu encargo sua velha mae.

Por diversas vezes tem se dirigido ao Sr. Enio Lepage pedindo informação de seu processo, sem ter tido a felicidade de obter qualquer resposta. Confiando no alto espirito de justiça que norteia os atos de V.Excia, aguarda confiante a merecida justiça.

José João de Deus
José João de Deus

Exmo. Snr. Dr. Waldemar Falcão
M.D.Ministro do Trabalho, Industria e Comercio -Rio de Janeiro

Remetente: José João de Deus

Rua Guarani, 125 - casa 2. Bairro do Bom Retiro.

São Paulo.

Urgente

PROTOCOLLO GERAL

Nº 6920

DATA 21/5/99

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1ª SECCAO

2ª SECCAO

3ª SECCAO

CONTADORIA

FISCALIZACAO

ARQUIVO

Sr. Ministro

João João de Deus, abaixo assinado, tendo trabalhado na
 Estrada de Ferro de Paulo-Goiás, de 11 de Setembro de 1918 a
 Março de 1925, foi despedido nessa data pelo Engenheiro Laurindo
 Melo Frense, superintendente daquela estrada, por ser anti-
 gado e ter tomado parte na Junta para eleição da diretoria da Cia-
 za de Accionistas e Penções dos ferroviários. Sobre essa demis-
 são, corre processo judicialmente resolvido, estando como patrono
 de abaixo assinado, o Sr. Enio S. Lepege, fundador de sua firma
 e que se encontra com todos os direitos pertencentes a
 empresa. Na mesma causa foram vencidas pelas mesmas razões
 ferroviários João Washington, Manoel Mendes, José Lopes de Castro
 Moreira e João Teixeira, todos já admitidos por pareceres de V.
 Excia. Sendo o caso de abaixo assinado, idêntico, vem solicitar
 o emprego de V. Excia. na vez que está em situação precária, tendo
 no seu organograma a seguinte situação:

6998735

Por diversas vezes tem se dirigido ao Sr. Enio Lepege pe-
 dido informação de seu processo, sem ter tido a felicidade de obter
 qualquer resposta. Confinado no alto escritório de justiça que existe
 na Est. de V. Excia, aguarda confiante a mercê de justiça.

João João de Deus

Exmo. Sr. Dr. Waldemar Falcão
 M. D. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Rio de Janeiro

Endereço: João João de Deus
 Rua Oural, 125 - casa 8, Bairro do Bon Fétido.

do Paulo

Des 73

De ordem do Sr. Ministro, ao C.N.T. para
juntar ao processo respectivo e fazer subir com urgencia ao
Gabinete.

Em 2 de Maio de 1939.

Emilio Leage
Assistente Técnico

Recebido na 1.ª Secção em 5-V-39

S. Savila Nunes

Em 10/5/39.

Antonio Leage
Antonio Leage



fls 74

Recebido José. y
Informação.

A Triunvirato Camará do Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 27 de Janeiro de 1936, resolveu julgar procedente o inquérito para o fim de autorizar a demissão de José João de Deus pedida pela Companhia Ferroviária São Paulo-Goias. (Acórdão de fls. 50/1, publicado no Diário Oficial de 1.º de Abril de 1936)

José João de Deus não se conformando com a supra citada decisão, por intermédio de seu procurador Dr. Evandro Rins da Silva, apresentou embargos. (fls. 60)

Este Conselho, em sessão plena de 22 de Outubro de 1936 resolveu desprezar os embargos, para confirmar a decisão da Triunvirato Camará. (Acórdão de fls 68, publicado no Diário Oficial de 16 de Novembro de 1936)

Em petição de fls. 72, volta José João de Deus, dirigindo-se ao Sr. Ministro, apelando para Sua Ex.^{cia} para conseguir sua readmissão.

Tendo transitado em julgado o acórdão acima referido, penso que nenhum direito assiste ao suplicante para pleitear a sua volta ao serviço d'aquela Estrada

da.

Assim informado, passo estes autos à autoridade superior aqui de que, na forma do despacho de fls. 73, se encaminhado, com urgência, ao Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

1ª Seção, 10 de Maio de 1939

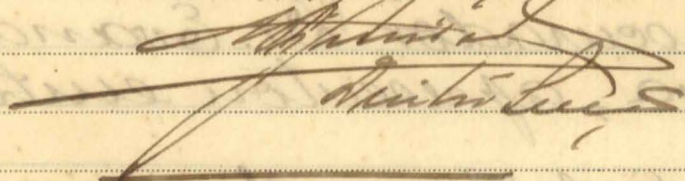
Favilla Nunes

Esc. "G"

De acordo com a minuta supra.

A' Presença da Sra. Sra. Sra.

Em 11/5/39


Favilla Nunes

Proc. 6.998/35 - Cia. Ferroviaria S. Paulo Goyaz remete inquerito administrativo instaurado contra José João de Deus.

/DE

P A R E C E R

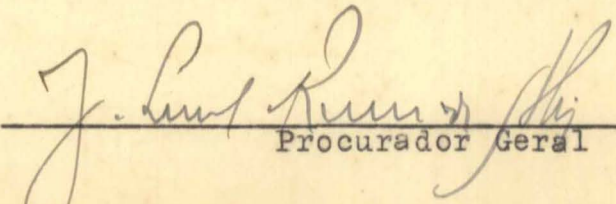
Contra o acórdão do Conselho Pleno á fls. 69, o interessado apresenta o recurso de fls. 72.

Cabe acentuar que as decisões do Conselho Pleno proferidas em gráo de embargos (este é o caso dos autos), são de ultima instancia (§ 5º do art. 4º do Dec. 24.784, de 1934.)

Por outro lado a decisão recorrida foi publicada no Diario Oficial de 16 de Dezembro de 1936 e o recurso de fls. 72 foi interposto em abril de 1939, com quasi 3 ãnos de retardamento.

Assim não cabe provimento, devendo, porém, ser o processo submetido a alta deliberação do Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1939



Procurador Geral

Re 8/6/39



76
Res

à consideração do Sr. Presi-
dente.

Rio, 10.6.39
Liautão

Oficial 1376

Submetto à elevada
consideração de V. Exa. o
Sr. Ministro, no termo do
parecer da Procuradoria.

Rio, 10/6/39

Francisco de Paula
Presidente

Arhive-se à vista do
parecer de fls 75.

Em 26.6.39.

(w. d. p.)



À Sr. Sec. de
Em 28/6/39
Al. M. S. P.
R. S. T.

Recebido

MTIC 8307-939

Preparei o extracto do assumpto, seguido

despacho, para inserção no Diário Official.

Em 4 - 7 - 1939

Heitor Rocha
Sus. 3º

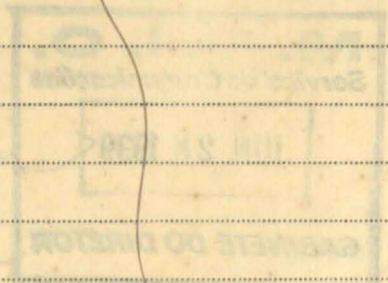
vid.

Em 4 julho 1939
C. H.
depo de serv.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 6 de 7 de 1939, pag

16159





Tendo sido feita a publicação do despacho no Diário Oficial, cabe restituir o presente processo ao Conselho.

Em 4/7/39

Yus Bhering Ramos
aux. 3ª classe.

Vista

Em 7 junho 1939

Chefe de Seção

Resolvido no Conselho Nacional do Trabalho

Em 8/7/39 José Castor

Dir:

1217

Cumpra-se, ciente a Procuradoria.

Nº 2077/39

Francisco de Assis
Presidente

Encaminho ao Sr. Procurador Geral, para ciência.

Nº 2077/39

Maurício
D. Geral

25-7-39

Ciente

Nº 12/8/39

Rec. 14/8/39

J. Henriques
1º genl.



1.ª Secção

Rio, 19.8.39
Maurício
D'Amorim

Recebido na 1.ª Secção em 24-8-39

Bo. de Mauá para requisição
em 25.8.39
Maurício
D'Amorim

Cumprida em 26-8-39
Maurício D'Amorim

X

Nesta data, juntos ao presente
Processo, o C. N.º 18.841/39.

Em 13 de Novembro de 1939
Maurício D'Amorim
Aux. Cont.

X

N.º 23.124 23124

ENTRADA 23/10/1939

São Paulo, 14 de Outubro de 1939

Ministro
Consultor

Trabalho



6998/35

FICHADO

Senhor Doutor Presidente

Ao C. N. J.
27-10-39



José João de Deus, ex-ferroviario da São Paulo-Goiás, tendo trabalhado durante 17 anos e meio naquela estrada com o cargo ultimo de ajudante de 1ª classe, tendo entrado em 11 de Setembro de 1918, foi injustamente demitido em 15 de Março de 1935, por ter numa eleição havida para nomeação de novo presidente para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos empregados daquela estrada, votado para aquele cargo no Snr. Dr. Oscar Werneck, que deveria substituir o atual, que era o Dr. Lauro de Mello Parente.

Nessa ocasião, o Snr. Dr. Lauro de Mello Parente demitiu o abaixo assinado, tendo colocado em seu lugar um estrangeiro de nome João Lence.

Tendo por diversas vezes recorrido, ainda não conseguiu a sua readmissão. Diversos outros operarios, foram pelo mesmo motivo demitidos, sendo que a maioria já foi readmitida por intermédio do Ministério do Trabalho, podendo citar entre eles os snrs. João Washington, Manoel Mendes e mais dois que já obtiveram ganho de causa. O abaixo assinado, tem processo no Ministério do Trabalho, estando entregue aos cuidados do Dr. Ennio Lepage, digno funcionário desse Ministério. Não tendo solução até a presente data, vem recorrer ao espirito de justiça de S. Excelencia, solicitando si possivel, interceder em favor de um operario brasileiro que faz parte da força viva da nação.

Esperando uma resposta favoravel e confian-
te no espirito esclarecido de justiça de S. Excelencia e na bonda-
de de coração, caracteristico de um cidadão brasileiro, é de Vossa
Excelencia humilde patricio e amigo.

José João de Deus
José João de Deus

Á Sua Excelencia o Senhor Doutor Getulio Dornellas Vargas.
D.D. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

(vire

M.P.

P.S. Eu móro á Rua Guarani, 125 - casa 2 em São Paulo (Bairro do Bom Retiro).

O mesmo.

N.º 1ª Secção

Rua, 23-10-39 - A. S. Nuneiro, Secr.

13180

PROTÓCOLO GERAL

N.º 18.871

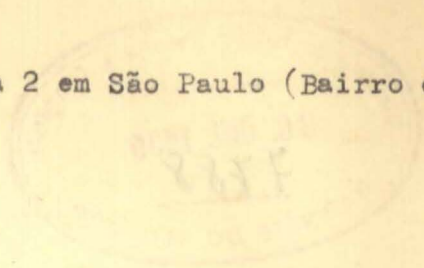
DATA 24/10/39

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIA
	GENÉRAL
	ESTATÍSTICA
	ARCHIVO

24/10

Recebido na 1.ª Secção em 25-10-39

Rec. 21.10.39



beneficio, de vez que seu caso
foi estudado e resolvido a
luz da lei em vigor.

A' honravel Sr. Presidente
14.11.39

~~Ministro~~
~~Sr. Ministro~~

20.11.39

A' consideracao do Sr. Presi-
dente,

Rio, 1.12.39

Maria
D. Silva

11/12/39

Feita a juntada do novo
pedido de fr. 78, restituo o
processo ao Estado conheci-
mento de S. Excia. o Sr. Ministro,
esclarecendo que ja' foi de-
terminado o arquivamento dos
autos pelo respeitavel despacho
de fr. 76.

Rio, 18/12/39

Presidente

A' instancia administrativa
etc. sucessora. Segue-se

Arquivo July

20.11.39

fl. 80
M.P.



A. 1.ª Secção. Em 21/12/1939
F. de A. Assist.

Rec. nº 27-12 MTIC 23124-939

Para o extracto do assumpto, seguido de despacho de 29.12.39 para inserção no Diário Oficial.

Em 29.12.1939 Maria R. Coutinho
Esc. E.

res. de 29 de dez. 39.
Esc. E.
Chefe de Secção.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 30 de 12 de 1939, pag 29484

Uma vez que já está publicado no Diário Oficial o despacho, cabe restituir o presente processo ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 2 de Janeiro de 1940.
Maria R. Coutinho
Esc. E.

De aut.
Em 2 jan. 1940.
Chefe de Secção.

D. F.

Destino ao Conselho Nacional do Trabalho.

6/1/40 Em 4. 1. 1940 José Caetano

Cumpra-se, ciente o interessado.

Rio, 19. 1. 40
Presidente

a 1ª Secção
Rio, 20. 1. 1940
Macedo

Recebido na 1ª Secção em 23-1-40

D. Maria Alcina

23/1/40

Miranda
Juiz

Cumprido. Rem 24/1/1940
Maria Alcina M. de S. Miranda
lf. Adm. - "7"

VISTO. Rio, 24 de jan de 1940

Director da 1ª Secção

MA/SF

1- 177/40

P. 6.998/35

31 de janeiro de 1940.

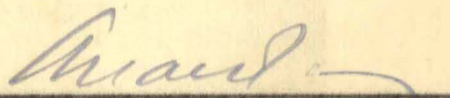
Snr. João José de Deus.

Rua Guarany nº 225 - casa 2

Bairro do Bom Retiro - São Paulo

De ordem do Snr. Presidente, comunico-vos que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o vosso requerimento de 14 de Outubro de 1939, no processo referente ao inquérito administrativo movido contra vós pela Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás, exarou o seguinte despacho, em 20 de Dezembro próximo findo : " A instancia administrativa está encerrada. Arquive-se ".

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

N.º 4.397

1935

DISTRIB

34

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª SECÇÃO

PROCESSO

José João de Deus

Reclama contra
a Companhia
Ferroviária São Paulo
Goyaz

ANNEXOS

AP. 5485-

Exmo. Sr. Dr. Francisco Barbosa de Rezende

D. D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

20.ABR.1935

Recebido na 1.ª Secção em _____



José João de Deus, abaixo assignado, empregado da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz ha cerca de 17 annos, onde exercia as funcções de ajudante de chefe de trem de 1.ª classe, em vias de promoção para chefe, foi summariamente rebaixado para examinador de vehiculos, cargo inferior e que elle não pode exercer por soffrer de rheumatismo, conforme attestado medico que apresentou e envia annexo.

O Superintendente da Companhia, que mandou rebaixal-o, nenhuma razão tinha para fazel-o, porque o abaixo assignado sempre cumpriu o seu dever, não havendo nada que o desabone. O rebaixamento do supplicante, entretanto, visou dar lugar a um protegido, o matorador João Lenzi que foi abruptamente promovido para Chefe de trem, a cuja classe não pertencia, com o fim de premial-o por ter exercido papel muito saliente nas coações havidas contra o pessoal nas eleições da Caixa de Aposentadorias da Estrada, realizada ultimamente. Foi ainda uma represalia contra o infra assignado, por ter elle exercido as funcções de Secretario do Sindicato dos Ferroviarios da São Paulo-Goyaz; por ter sido indicado pelo pessoal para vogal nas eleições da Caixa, e ter finalmente prestado depoimento no processo mandado instaurar por esse Egregio Conselho sobre as irregularidades observadas naquelle pleito.

Logo que o abaixo assignado recebeu a carta D, T, 185/3/35 que o rebaixava, communicou á Companhia que não podia exercer o cargo que lhe era designado, mas que accitaria de bom grado outro equivalente ao seu, se não pudesse continuar neste. O Superintendente, entretanto manteve a sua decisão, mandando-lhe devolver a fiança que prestara para poder exercer o cargo de ajudante de trem e notificando-o de q

No Ann. Resgamin de Ann para inform
Em 4 de Maio de 1935
Flavio de Almeida Sobrinho
Director da 1.ª Secção

17/4/35

43

de que seria processado por desobediencia e abandono.

Deante daquela attitude o supplicante communicou á Cia, que não podia mesmo aceitar o cargo, pelo que continua afastado do serviço, aguardando ordens, e vem á presença de V. Excia, dar-lhe conhecimento do facto e pedir para o mesmo as necessarias providencias como requer a

J U S T I Ç A

Bebedouro



José João de Deus
15-11-35

Annexos:

- Copia da carta D, T, 185/3/35,
- Copia da carta de 18/3 do signatario,
- Copia da carta D, T, 205/3/35,
- Copia da Carta D, T, 206/3/35,
- Copia da carta de 20/3 do signatario,
- Um attestado medico,
- Uma publica fórmula da caderneta de nomeação.

Reconheço verdadeira a firmas supras de *José João de Deus*

Bebedouro, 12 de *Maio* de 1935
Em testemunho da verdade.

Mauro de Abreu Izique



C o p i a

Comp. Ferroviaria São Paulo Goyaz

N D T 185/3/35

TRANSPORTES-Bebedouro, 14 de Março de 1935.

Illmo. Sr. João de Deus.

N E S T A

TRANSFERENCIA:-

Por conveniencia do serviço, fica V. S., a contar de 15 do corrente, transferido para o cargo de examinador de vehiculos, com o mesmo ordenado e com sede no Deposito de Bebedouro.

Saudações.

(A) VillaNova

Chefe da I Divisão Interino.

Illmo Sr Perciliano Vilanova
M D Chefe da I Divisão

Bebedouro

Em resposta á prezada carta de V. S. datada de 14 de Março, communico-lhe que não posso aceitar o cargo de examinador de vehiculos por ser inferior ao que eu exercia e por não me permittir a minha saúde, como provo com o attestado annexo.

Estou, entretanto, prompto a continuar no meu cargo de ajudante de trem de 1ª classe, onde não ha nada que me desabone, ou a aceitar outro equivalente e compativel com a minha saúde.

De V. S.

Atto. Vndo. Obdo.

(a) José João de Deus

Bebedouro, 18 de Março de 1935.

Cópia

Comp. Ferroviária São Paulo Goyaz

N D T 3/35/205

Rebedouro, 19 de março de 1935

Sr. José João de Deus

Nesta.

Sua carta de ontem.

Para o seu conhecimento, transcrevemos texto da carta S.245/3/35 que recebemos da Superintendencia:-

"Mantenho o acto anterior desta Superintendencia sobre a transferencia do Sr. José João de Deus, de ajudante de guarda-trem para examinador de vehiculos.

O attestado medico não pode ser accedido porque não é fornecido nem visado pelo medico da Caixa, como determina uma circular nossa. Aliás, esse attestado, nada diz sobre a impossibilidade do Sr. José João de Deus exercer o cargo para o qual foi transferido, com os mesmos vencimentos.

Assim, peço avisar o referido empregado que a Cia, abrirá inquerito administrativo para apurar as faltas graves por elle commettidas que, conforme a lei, são:-abandono de emprego e insubordinação -, caso não se apresente em serviço dentro do prazo legal."

Pedimos acusar o recebimento desta.

Saudações

(Assignatura illegivel)

CHEFE DA I DIVISÃO

COPIA

Comp. Ferroviaria São Paulo Goyaz

N D T 3/35/206

REBEDOURO, 19 de Março de 1935.

Sr. José João de Deus

Nesta.

TITULO DE FIANÇA

Devolvido pela Superintendencia, está em nosso poder o titulo de fiança de V. S. que pedimos vir a este escriptorio recebê-lo.

Saudações

(a) Villanova

CHEFE DA I DIVISÃO

8

Illmo Sr Perciliano Vilanova

M D Chefe da I Divisão

Communico-lhe que deixo de aceitar o lugar pelo motivo que alleguei. Estou prompto e a vossa disposição para trabalhar em meu serviço ou outro igual que não prejudique a minha carreira.

De V. S.

Atto Vndo Obdo

(a) José João de Deus

Bebedouro, 20 de Março de 1935.



S A I B A M quantos este publico instrumento de publica fórma virem que aos oito dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Bebedouro, em cartorio, me foi apresentado para ser repositada em publica fórma a cederneta do teôr seguinte:-(Estavam colladas duas photographias, sendo uma de perfil e outra de frente, com o sinete em relevo). Companhia

Dr. Eugenio Mattos

CLINICA MEDICO - CIRURGICA

Bebedouro, 16 de *maio* de 1935

Para o Snr.

Attato, que quando mechei de casa de S. O. J. lutei por ch'vencas e ja S. Jose fozu e Deus se cheu malissimo e forme grave.

Reconheço verdadeira a *letra e* *firma superior*

Bebedouro, *16 de maio* de 1935

Em testemunho *da* verdade.

Wauro de Olu Zigue



Voltando á consulta, queira trazer esta recelta.

8de Abril de 1935. Eu, *Wauro de Olu Zigue*, Tabellião e Escrivão do Priemrio Officio, trasladei, conferi, dou fé e assigno em publico e raso.

Em testemunho *da* verdade.

Wauro de Olu Zigue

Primeiro Tabellião.



11

- Informação -

Trata-se de reclamação que offerece José João de Deus contra a Companhia Ferroviária São Paulo Goyas, em virtude de rebaiçamento que offerece em serviço.

Apim de ficar o processo devidamente instruído, propouho, preliminarmente, á autoridade superior seja enviada a Companhia.

Rio No. 5-935
Spulo Benjamin de
aux.º el.

A' consideração do Snr. Director Geral,
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1935.

Theodoro de Almeida Lottie

Director da 1ª Secção

Sec. gab. 11/5/35.

A' 1.ª: Suas para fazer o expediente suggestivo.

Rio, 14 de Maio de 1935

Jeanis de Paula
Pelo Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 15-5-35

Ho Snr. Leitor da Cuy para fazer o expediente

Rio, 29 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida Lottie

Director da Secção

Comunicação. Em 1.º de 1939
E. Dias da Silva
1.º official

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE *officio* Nº. *448*

EM *11* DE *4* *maio* DE 1939

E. Dias da Silva
1.º official

Proc. 4.397/35

11

Junho

5

CN/SSBF.

1-778

Snr. Director da Companhia Ferroviaria São Paulo-
-Goyaz.

BEBEDOURO

São Paulo

Havendo José João de Deus reclamado a este Conselho contra o acto dessa Companhia que o rebaixou de cargo, solicito-vos providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, os necessarios esclarecimentos a respeito do caso em apreço.

Cordias saudações.

Director Geral da Secretaria

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

ESCRITORIO CENTRAL:

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 54 - SALAS 215 A 217

D. 283/7/35.

SÃO PAULO

DIRECTORIA

São Paulo, 1 de Junho de 1935.

ILLMO. SNR. DR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO

4397/35

PROTOCOLLO GERAL

Nº 127611 X X

DATA 4/7/35

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
DIRECTOR GERAL
PROCURADOR GERAL
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

Em resposta a seu officio No. 1.778, de 11 de Junho de 1935, informamos a V.S. que em 17 de do mez p. passado, enviamos a esse Conselho juntamente com o nosso officio No. D.4./202, o inquerito administrativo para apurar-se ás faltas graves a que se refere as letras e e f do artigo 54 do Decreto No. 20.465 e praticadas pelo funcionario José João de Deus.

Attenciosas saudações

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

Marcos Belleguini PRESIDENTE

Ao 20 Off. Maria Pereira para informar
 autos Em 17 de Julho de 1935
 Theodoro de Almeida Leite
 Director da 1.ª Secção
 Meccido em 18/7/35

Recebido na 1.ª Secção em 9/7/35

9/7/35

Rec. em 19/7/935.

- INFORMAÇÃO -

Tendo em vista o officio desta Secretaria, sob o nº 1-778, de 11 de Junho ultimo, informa a Cia. Ferroviaria São Paulo-Goyaz que, em 17 de Maio findo, enviou o inquerito administrativo instaurado para apurar faltas graves attribuidas ao seu funcionario José João de Deus, interessado nos presentes autos.

O alludido inquerito tomou neste Conselho o nº 6998/35, e foi encaminhado, devidamente informado, ao Gabinete do Sr. Director Geral da Secretaria, em 12 do mez corrente.

Passando estes autos ao Sr. Director da Secção, para os fins convenientes, proponho sejam os mesmos appensados ao processo acima referido, afim de ser, a respeito, ouvida a douda Procuradoria Geral.

Rio, 23 de Julho de 1935 .

Maria Alberta Marques de Sa'
2ª official

*A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra*

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935
Flaviano de Almeida Loure

Director da 1ª Secção

VISTO- Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem Exmo. Snr. Presidente.

Em 24 de Julho de 1935

Quacado
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 25/7/935

Exmo. Sr. Dr. Director geral da Secretaria
ria do Conselho Nacional do Trabalho

de - a auto
art. 150
S' Paulo, Rio, 30/5/36
Quatros

O advogado abaixo assignado,
com a procuração inclusa, deseja
de embargar a decisão da 1ª Cama-
ra do Conselho Nacional do Traba-
lho, que julga procedente o in-
querito instaurado contra José João
de Deus (Processo: 6998-35), vem, pe-
la presente, pedir vista dos res-
pectivos autos.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1936

Francisco Luiz e Filho

J. L. 92/

PROTocollo GERAL	
N.º 6446	
DATA 30/5/1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em 2-11/36

Para
6998/35
Aguardando

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de São Paulo



Comarca de Bebedouro

Mauro de Abreu Izique

PRIMEIRO TABELLIÃO

Livro N. 42.

Fls. 62.

1º. Traslado

PROCURAÇÃO bastante que faz JOSÉ JOÃO DE DEUS.-----

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que, aos tres(3) dias do mez de março.--.-- do anno mil novecentos e trinta e seis(1936), nesta cidade e comarca de Bebedouro, em cartorio, compareceu como outorgante José João de Deus, casado, brasileiro, ferroviario, residente nesta cidade,--.



reconheci do pel o proprio de mim e das duas testemunhas no fim assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador onde com esta se apresentar e preciso fôr, ao DOUTOR - JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA, maior, solteiro, engenheiro, residente nesta cidade, a quem confére amplos, geraes e illimitados poderes, especialmente para requerer no Conselho Nacional do Trabalho, a carta de sentença de que trata o § 4º do artigo 5º do Regulamento baixado com o Decreto numero 24.784 de 14 de julho de 1934 e pedir vista nos processos em que esteja envolvido o outorgante, podendo para isso requerer e assignar o que fôr preciso, inclusive cotas, termos e livros, e

e praticar todos os actos, necessarios, podendo substabelecer e no util
ratifica os impressos abaixo.-----

Ao qua disse ell outorgante , conferia os poderes que as leis lhe concedem para, em seu nome como se presente fosse , requerer , allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo, a quem de direito tiver as açções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerendo em Juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de appellações ou agravos, oppondo suspeições e prestando em sua alma qualquer juramento, requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias, fará justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transacções, arrematações, adjudicações, arbitramentos, arrecadações, protestos, contra-protestos; outorgando, aceitando e assignando escripturas de vendas, compras, permutas, cessão, penhor, hypothecas, de dação - *in-solutum* e outras quaesquer, fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos, assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra delle, dando quitação do que receber , seguindo suas ordens, que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta se convier, e os substabeleidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o direito, outorga. Assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que, sendo-lhe lido, acceit e assigna com as testemu-

nhas abaixo, ambas maiores, desta e minhas conhecidas, do que dou fé.

Eu, Osvaldo Linardi, escrevente, escrevi. E eu, Mauro de Abreu Izique, primeiro tabellião, subscrevi. Bebedouro, 3 de março de 1936. (assignado:)

José João de Deus.- Waldomiro de Almeida.- Lamartine Godoy. (Devidamente sellada). Nada mais e dou fé. Trasladada na data retro. Eu, *Mauro de Abreu Izique*

Mauro de Abreu Izique, primeiro tabellião, subscrevi, confere, dou fé e assigno em publico e razo.

Em teste *Mauro de Abreu Izique* da verdadeira

Mauro de Abreu Izique

1º. Tabellião.

Firma no Tab. ROQUETTE
Rua do Rosario, 115 - Rio

FIRMA NO
TABELLIÃO FALLEIROS
S. PAULO
10 RUA SÃO BENTO 10

CARTORIO DO 1º OFFICIO
TABELLIÃO
MAURO DE ABREU IZIQUE
BEBEDOURO
EST. LES. PAULO

16º OFFICIO
MAURO DE ABREU IZIQUE
TABELLIÃO
BEBEDOURO
EST. LES. PAULO

Dr. Raul de Noronha Sá

TABELLIÃO INTERINO
M. ARINDO COSTA
83, RUA DO ROSARIO, 83
TEL. 3-2534
CASA FORTE
RIO DE JANEIRO



CAPITAL FEDERAL

Livro..... 6..... Fls..... 77.....

TRASLADO DE
Substabelecimento que faz

Dr. JOSE LOPES DE CASTRO MOREIRA

SAIBAM os que este publico instrumento virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e novecentos e **trinta e seis.....vinte seis** dias do mez de **Março....** nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante mim, Tabellião, comparece **u.....** Outorgante em cartorio o Dr. José Lopes de Castro Moreira, engenheiro, solteiro, residente em Bebedouro, Estadode São Paulo, de passagem nesta cidade

reconhecido pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, e perante ellas disse me que do mesmo modo por que lhe foram conferidos os poderes da Procuração de **JOÃO FRANÇA TEIXEIRA**, lavrada em 12 de Fevereiro de 1936, no Lº 42 fls 46, do 1º Tabellião da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, Mauro de Abreu Izique, a de **OSÉ JOÃO DE DEUS**, de 3 de Março de 1936, lavrada no Lº 42 fls 62, do citado Tabellião, a de **ANTONIO LOPES DE CASTRO MOREIRA**, de 14 de Março de 1936, lavrada no Lº 42 fls 71, do dito Tabellião; e a de **OSÉ ROSA DO**, de 16 de Março de 1936, lavrada no Lº 42 a fls 73, do mesmo Tabellião, os substabelecia, todos, com reserva, na pessoa do **Dr. EVANDRO CAVALCANTI LINS E SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, com escriptorio a rua 1º de Março nº 17, 5º andan, inscripto na Ordem dos Advogados sob o nº 1921

Assim o dissedo que dou fé, e me pedi **u.....** este instrumento; que lhe sendo lido e ás testemunhas accit **ou.....** assigna com as testemunhas abaixo. Eu, Fernando Monteiro, ajudante, escrevi. E eu, Manoel Arindo Costa, Tabellião interino, subscrevo. José Lopes de Castro Moreira. Octavio Santos. Benjamin Rangel. (sellado com 2\$000 de sello federal e 200 de educação). TRASLADADO hoje. Em

Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like Fernando Monteiro and Manoel Arindo Costa.



18
19

Depto. datá, pumpei o despacho
de fls. 15, do t. Directo. Genal da Lore
tarina.

Pia, 8/6/936
Emancipa de Araranga
3º of
Hech em 9/6/36 JF

1-652

EA

Sr. Dr. Evandro Cavalcante Lins e Silva

Rua 1 de Março, 17 - 5º andar

Nesta

Attendendo ao vosso pedido de 29 de Maio do corrente anno, communico que vós foi concedido nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo nº 6998 de 1935.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Estado de São Paulo, Bebedouro, 12 de Março de 1937

Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares
D.D. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Reportando-me ao recurso que oppuz,
para o Conselho Pleno, da decisão da 2ª Camara desse Egre-
gio Conselho, no processo nº 6.998/35 a que respondi peran-
te a Companhia Ferroviaria S. Paulo Goyaz, - venho pela pre-
sente pedir a V.Excia. a fineza de informar si já foi deci-
dido o recurso, pois estou em dolorosa situação aguardando
ancioso a ultima palavra da Justiça.

Antecipando meus agradecimentos, as-
signo-me com respeito e consideração.

José João de Deus

JOSÉ JOÃO DE DEUS

PROTÓCOLO GERAL
Nº 3930
DATA 23/3 7 23/2
SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
ADJUNTO
1ª SECÇÃO
2ª SECÇÃO
3ª SECÇÃO
COMISSÃO DE
FISCALIZAÇÃO

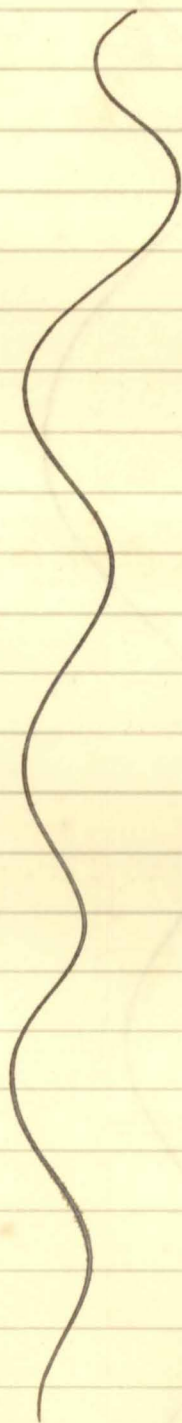
*St. Teófilo da Silva
e informar.
Ri. 18/3/1937
Quarta*

Ao Exo. Stella Pacella Filho para informar ao inte-
sado. Em 5 de Maio de 1937
Theodoro de Almeida Sobrinho
Director da 1ª Secção

Cumprido nesta data.

1.ª Secção, 12-1-1937.

Stella S. Bacelar Filho
Disciplinaria



14

Abril

7

SSBF.

1525/37-6.998/35.

Sr. José João de Deus

Rua Duque de Caxias n° 139

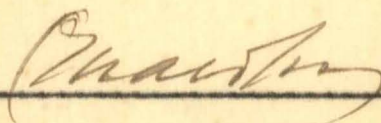
Bebedouro

Estado de São Paulo

Em resposta ao vosso officio de 12 de Março ultimo, em o qual pedis informações a respeito dos embargos oppostos á decisão da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho pelo facto de não vos conformardes com a mesma, levo ao vosso conhecimento que o processo foi submettido á consideração do E. Conselho Pleno, que, desprezando os embargos, resolveu confirmar a primeira decisão.

Para maior esclarecimento, junto vos remetto uma copia, devidamente authenticada, do accordão proferido em sessão de 22 de Outubro de 1936 e publicado no Diario Official a 16 de Dezembro do mesmo anno.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria